

Auditoria Florestal Independente
realizada por:



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA

Estrada Chico Mendes, 185 –
Caixa Postal 411 Piracicaba,
SP, Brasil, 13400.970
Tel e Fax: +55 19 3429 0800
www.imaflora.org

IMA_OAF_19 – Março 2013

Relatório de **Avaliação Florestal** **Independente** **Relatório Final**

AMAZÔNIA FLORESTAL
LTDA.
em
Santarém e Aveiro - PA - Brasil.

Relatório Versão Preliminar	20 de janeiro de 2015
Relatório Segunda Versão	18 de maio de 2015
Relatório Final	30 de maio de 2016
Resumo Público	-
Data de auditoria:	Fase I (29 de Setembro a 24 de Novembro de 2014); Fase II (24 a 28 de Novembro de 2014);
Equipe de Auditores:	David Escaquete Isabel Garcia Drigo Cedric de Ville de Goyet Mauro Issler Mariana Ribeiro Balieiro
Contato do concessionário:	Bruno Sato
Contrato de Concessão:	Nº 01/2011 - UMF III (Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns).
Endereço:	Rodovia Transamazônica, Km 01 – Vila Miritituba, Itaituba,PA

SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIações	3
INTRODUÇÃO	4
1. ESCOPO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE	5
2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	6
2.1.1. Referência de Avaliação.....	6
2.1.2. Equipe de avaliação e qualificações	6
2.1.3. Cronograma de avaliação.....	7
2.1.4. Estratégia de Avaliação	9
2.1.5. Auditoria Fase I	10
2.1.6. Consulta Pública	12
2.1.7. Auditoria Fase II	13
2.1.8. Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente	13
2.1.9. Não Conformidades e Ações Corretivas	14
2.1.10. Observações de melhoria.....	31
2.1.11. Requisitos de difícil avaliação.....	33
3. PARECER IMAFLORA.....	34
4. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO	35
ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO	36
ANEXO II – LISTA DE PARTES CONSULTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)	68
ANEXO III – LISTA DE PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS	69
ANEXO IV – PLANO DE AÇÃO CORRETIVA	70
ANEXO V – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR	71

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPATR	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalhador Rural
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
EMF	Empreendimento de Manejo Florestal
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
NA ou N/A	Não Aplicável
NC	Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31
OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. ESCOPO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

Informações sobre o concessionário	
Nome Legal do concessionário:	Amazônia Florestal Ltda
Jurisdição Legal do concessionário:	Itaituba, PA, Brasil.
Tipo de pessoa jurídica:	Empresa Privada – Sociedade limitada.
Pessoa de Contato (público):	Bruno Sato – Diretor de Floresta
Endereço:	Rodovia Transamazônica, Km 01 – Vila Miritituba, Itaituba, PA
Tel/FAX/email:	(91) 3228.1180 brunosato@amazoniaflorestal.com.br
Website:	-
Responsáveis Técnicos pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável	
Nome:	Luciana de Paula Pereira (FRM Brasil)

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 ha	-	- ha
	100 – 1000 ha	-	- ha
	1000 – 10.000 ha	-	- ha
> 10.000 ha	-	- ha	
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização Latitude/Longitude
Gleba Mamuru Arapiuns - UMF III	85.417,91 ha	Floresta Ombrófila Densa	-03°38'39,16" -50°04'57,92"

2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1.1. Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
IMA_OAF_04_02.

2.1.2. Equipe de avaliação e qualificações

Nome do auditor	David Escaquete	Atribuições	Coordenador de Certificação, planejamento geral da AFI, consultas na FASE I e revisão geral de Relatórios
Qualificações	Engenheiro Florestal; Coordenador de Certificação de Manejo de Florestas Naturais do Imaflora; Coordenador de Certificação de Manejo Comunitário; Coordenador de Auditorias Florestais Independentes (Concessões Florestais); Coordenador de Certificação de Carbono, oito anos de experiência com certificação FSC; Instrutor de treinamentos teórico-práticos sobre certificação florestal FSC; Capacitado pelo Instituto Floresta Tropical em Exploração de Impacto Reduzido; Lead Assessor ISO 14001:2004; Agente de Aprovação de Logomarcas FSC/RAC.		
Nome do auditor	Isabel Garcia Drigo	Atribuições do auditor	Auditora líder, aspectos legais e sociais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Doutora em Ciência Ambiental (PROCAM/USP/AgroParisTech/França) com tese sobre as barreiras para a implantação de concessões florestais na América do Sul. Autora de dissertação de mestrado sobre os impactos da certificação florestal do FSC em duas comunidades do Estado do Acre. Possui treinamento para auditor interno de ISO 9001:2000. Possui sete anos de experiência com administração de equipes de auditores nos processos de certificação de produtos orgânicos no Brasil. Desde 2008 executa auditorias dos princípios e critérios sociais nos projetos de manejo florestal comunitário e empresarial no Brasil. Possui treinamento de auditora líder ISO 14001:2008 pela ATSG e Imaflora.		
Nome do auditor	Cedric de Ville de Goyet	Atribuições do auditor	Auditor, aspectos ambientais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Engenheiro Florestal com 5 anos de experiência em manejo florestal. Possui formação de Auditor Líder em Sistemas de Gestão Ambiental com base na ISO 14001 pela ATSG, organismo de treinamento credenciado pelo INMETRO. Participou do VI Treinamento Intensivo de Avaliação em Certificação Florestal FSC e Exploração de Impacto Reduzido, realizado pelo Imaflora e IFT. Participou do curso GE – Gerenciamento de Exploração de Impacto Reduzido, realizado pelo IFT. Desde 2011, integra equipes de auditoria do Imaflora como Auditor de Aspectos Ambientais, Legais e de Cadeia de Custódia.		
Nome do auditor	Mariana Ribeiro Balieiro	Atribuições do auditor	Auditor, aspectos sociais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Advogada. Experiência em gestão de florestas públicas do PA (IDEFLOR 2007-2009); em gestão participativa de Unidades de Conservação no PA e no AP (Imaflora 2009-		

	2013). Consultora jurídica em políticas públicas de desenvolvimento socioambiental local e governamental e para elaboração de instrumentos normativos. Formada pelo Instituto Floresta Tropical– IFT em Gerenciamento de Manejo Florestal - Exploração de Impacto Reduzido e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC		
Nome do auditor	Mauro Issler	Atribuições do auditor	Auditor, aspectos sociais do Contrato de Concessão.
Qualificações	Engenheiro Agrônomo com 14 anos de experiência em auditorias de sistemas de produção e gestão da qualidade na produção agrícola e florestal. Auditor líder ISO 9000:2000 conferida pela ATSG/ INMETRO. Especialista em Turismo e Meio Ambiente. Possui formação em auditoria de certificação FSC de manejo florestal conferida pelo IMAFLORA.		

2.1.3. Cronograma de avaliação

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização / Principais sítios	Principais atividades
26.09.14	Escritório Imaflora, Piracicaba/SP	<ul style="list-style-type: none"> - Início oficial da Auditoria FASE I por intermédio de solicitação de Ofício IMAFLORA protocolado em 26.09.14. Este Ofício solicitou a cópia do Contrato de Concessão da UMF III, PMFS e POA oficialmente aprovados. - Os documentos foram oficialmente enviados por intermédio do Ofício nº 496/2014 – GAB/IDEFLOR via sedex.
21.10.14 e 22.10.14		<ul style="list-style-type: none"> - FASE I campo - Visita ao escritório do concessionário em Itaituba/PA, à área da UMF III em Aveiro e à indústria em construção no distrito de Miritituba. - Explicação do processo de auditoria e apresentação de primeiro rascunho do Plano de Auditoria e consulta sobre nomes para a lista de partes interessadas.
19.11.14		<ul style="list-style-type: none"> - FASE I - Reunião presencial no escritório do órgão concedente em Belém, com representantes deste órgão. A memória desta reunião foi protocolada em 20/11/14 através do Ofício IMAFLORA. Nesta consulta presencial, informações atualizadas foram fornecidas sobre as operações do concessionário. O IMAFLORA apresentou oficialmente a lista de partes interessadas a ser convidada para a reunião pública e incluiu as sugestões do órgão concedentes, protocolando a lista junto ao órgão. - Como resultados obtidos, a data da reunião pública foi definida para o dia 24/11/14, último dia da FASE I - Outro resultado foi a formalização do pedido de vistas aos autos do processo que foi realizada no dia 24/11/14 em Belém. A formalização ocorreu por meio de Ofício IMAFLORA protocolado em 20/11/14.

23.11.14	-	<ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento de um auditor da equipe para Belém - Deslocamento de 3 auditores da equipe para Itaituba
24.11.14	Belém/PA Santarém/PA	<ul style="list-style-type: none"> - Análise do Processo Administrativo 2011/384967/IDEFLOR/IDEFLOR por um auditor designado. - Deslocamento do Coordenador de Certificação para Santarém - Reunião Pública em Santarém
24.11.14	Escritório do concessionário em Itaituba	<ul style="list-style-type: none"> - Início da Auditoria FASE II - Reunião de abertura com representantes do concessionário. - Análises documentais e entrevistas com gestores locais do concessionário e responsáveis técnicos pelo PMFS e POA no escritório em Itaituba.
25.11.14	Aveiro/PA Na área da UMF III – Alojamento / escritório - UPA 02	<ul style="list-style-type: none"> - Deslocamento para a UMF III - Auditoria de campo na Unidade de Produção Anual 02 – verificação das atividades de corte, planejamento de arraste, arraste e traçamento de toras, executado pelo concessionário. - Verificação da demarcação e sinalização dos limites da UMF. - Verificação da instalação da parcela permanente. - Consultas às partes interessadas internas (colaboradores próprios e terceiros) e com técnicos. - Análises documentais específicas e entrevistas com gestores <i>in loco</i>.
25.11.14	Aveiro/PA Na área da UMF III – Alojamento / escritório - UPA 01	<ul style="list-style-type: none"> - Auditoria de campo na Unidade de Produção Anual 01 – verificação das atividades de corte, planejamento de arraste, arraste e traçamento de toras já executado. - Verificação dos limites da UPA 01 em relação à UMF. - Verificação de condições de alojamentos - Consultas às partes interessadas internas (colaboradores próprios e terceiros). - Análises documentais específicas e entrevistas com gestores <i>in loco</i>.
26.11.14	Aveiro/PA - Alojamento / escritório - UPA 01 e 02 -Entorno	<ul style="list-style-type: none"> - Consultas às partes interessadas internas (colaboradores próprios e terceiros). - Auditoria cadeia de custódia (pátio). - Consultas às partes interessadas externas no entorno da UPA 01 e UPA 02
27.11.14	Itaituba/PA Escritório do concessionário	<ul style="list-style-type: none"> - Análise adicional de documentos da gestão do concessionário e entrevistas complementares com gestores e técnicos - Reunião de consolidação da equipe de auditores.
28.11.14	Itaituba/PA Escritório do concessionário	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de encerramento - Deslocamento de retorno da equipe de auditores.

Número total de pessoas dias usadas durante a avaliação: **40**

= número de auditores participantes **05 X 08** número médio de dias despendidos nas Fases I e II (consulta pública, preparação, auditoria de campo e após campo incluindo a consulta a partes interessadas).

2.1.4. Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento IMA_OAF_04_02 que estabelece uma avaliação em duas Fases.

A FASE I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A FASE I também permite planejar com mais acuidade a FASE II e executá-la de comum acordo com o órgão concedente e com o concessionário.

Planejamento da FASE I

A FASE I consistiu de:

- a) Solicitação oficial dos documentos da concessão, por intermédio de Ofício Imaflora protocolado em 26.09.14 na capital Belém.
- b) Visita ao escritório do concessionário em Itaituba, à área da UMF III e à indústria que estava ainda em construção em Miritituba, Distrito de Itaituba.
- c) Reunião presencial no escritório do órgão concedente em Belém. A memória desta reunião foi protocolada em 20/11/14 através de Ofício IMAFLORA.
- d) Vistas aos autos do processo administrativo na sede do órgão concedente em Belém.
- d) Tratativas com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal para definir o Plano de Auditoria que incluiu definir a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).
- e) Lançamento da Consulta Pública e execução da reunião pública.

Planejamento da FASE II

A FASE II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento IMA_OAF_04_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A FASE II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

2.1.5. Auditoria Fase I

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

O Contrato da Amazônia Florestal Ltda. com o órgão gestor estadual, IDEFLOR, é um Contrato de Concessão assinado em 29 de Setembro de 2011 (Nº 01/2011).

O Contrato tem duração de 30 anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a depender de acordo entre as partes.

O objeto da concessão é a exploração de produtos e serviços (relação abaixo) na área da Unidade de Manejo III que perfaz 85.417,91 ha e se localiza no conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns, nos municípios de Aveiro e Santarém no Estado do Pará.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;
- 4) serviços de ecoturismo, incluindo hospedagem, visitação, observação da natureza.

O Contrato de Concessão contém 33 cláusulas e inúmeras subcláusulas com subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada.

Note-se que o contrato é complementado por instruções técnicas (diretrizes) e normativas específicas que são publicadas pelo órgão gestor das concessões.

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto o processo de Auditorias Florestais Independentes deve considerar o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

Identificação de Partes Interessadas

A identificação de partes interessadas ocorreu em cooperação com o concessionário e com o órgão gestor do Contrato de Concessão. O Imaflora, por intermédio de seu setor de qualidade e comunicação já possuía uma lista prévia de partes interessadas nacionais, estaduais e locais (Santarém, Juriti e Aveiro) em função de ter realizado anteriormente uma auditoria de verificação de Contrato de Concessão. Para fins desta auditoria da UMF III, esta lista foi complementada com nomes e cargos atualizados de órgão governamentais bem como com as sugestões do órgão concedente feitas durante a FASE I.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em 29 de Setembro de 2014 e teve duração estendida até 24 de Novembro de 2014. Nesta data o Coordenador de Certificação do Imaflora iniciou os contatos, via ofício protocolado em Belém, para obtenção dos primeiros documentos oficiais junto ao órgão gestor da Concessão Florestal do Estado do Pará, o IDEFLOR-BIO.

Foram solicitados os documentos iniciais do concessionário para análise prévia, a saber: o Edital de Licitação 01/11, Plano de Manejo Florestal Sustentável e o Plano Operacional Anual, aprovados pelo órgão ambiental.

A FASE I serviu ainda para complementar a lista de partes interessadas prévia que o Organismo de Auditoria Florestal Independente (OAF) já possuía.

Nos dias 21 e 22 de Outubro de 2014, uma visita foi realizada pelo auditor líder nas dependências do concessionário (escritório em Itaituba, área de manejo florestal e indústria em construção) a fim de coletar informações preliminares, acordar a lista de documentos do concessionário (trabalhistas e outros) a ser disponibilizada com antecedência, esclarecer sobre os passos da AFI e coletar comentários e sugestões sobre o primeiro rascunho do Plano de Auditoria.

No dia 19 de Novembro de 2011 uma reunião presencial com o órgão concedente em Belém foi realizada e registrada oficialmente no Ofício IMAFLORA de 20 de Novembro de 2011. Esta reunião teve como resultados principais: oficializar o pedido de vistas aos autos do processo e fixação da data para sua realização e definição da data da reunião pública.

A Consulta Pública foi lançada por meio eletrônico no dia 24 de Outubro de 2014.

No dia 24.11.14 um auditor da equipe, especialmente designado, executou uma vista aos autos do processo, oficialmente autorizada pelo órgão concedente, para subsidiar as análises de conformidade.

2.1.6. Consulta Pública

Lista de Participantes

Ver Anexo II

Questões Identificadas

Não foram recebidos questionamentos no processo de consulta pública executada por meio eletrônico. Não houve comparecimento de partes interessadas na reunião pública.

Encaminhamentos

Não foram necessários, tendo em vista que não houve comentários de partes interessadas.

2.1.7. Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A auditoria FASE II se desenrolou entre 24 e 28 de Novembro de 2014.

A partir da aplicação de uma Lista de Verificação (Ver Anexo I) foram auditadas por amostragem as diversas fases da operação florestal (planejamento e construção de infraestrutura, corte e traçamento de árvores, planejamento de arraste, arraste, controles da cadeia de custódia, áreas de reserva absoluta, instalação de parcelas permanentes, etc.) que estavam acontecendo em campo na área da UMF concedida, os documentos da gestão do concessionário e os responsáveis pelos procedimentos e tomada de decisão gerencial in loco.

De forma complementar, a auditoria também se desenrolou no escritório central do concessionário em Itaituba, Estado do Pará, para verificação de documentos da gestão que compete a este escritório e entrevistas com gestores do contrato localizados nesta cidade.

Uma série de procedimentos operacionais foram revisados e os responsáveis pela sua elaboração e implementação entrevistados para verificar a coerência e grau de implementação dos procedimentos definidos, tanto em campo (na área da UMF) quanto na cidade de Itaituba/PA.

2.1.8. Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

O concessionário tem buscado cumprir com a maioria das cláusulas do Contrato de Concessão.

Não se verifica questões críticas que indiquem uma quebra de contrato.

Contudo, há problemas de gestão em várias áreas administrativas do concessionário.

Há falhas de comunicação e uma comunicação bastante truncada entre concessionário e órgão concedente que geraram apontamentos de melhoria para o concessionário em obrigações específicas (ver Seção 2.1.10)

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em termos das obrigações administrativas, em geral o concessionário está em dia com os principais pagamentos devidos e envios de informações quantitativas e qualitativas que lhe são solicitadas. Contudo há melhorias na gestão que se fazem necessárias para evitar atrasos recorrentes e omissões em pagamentos. Este ponto foi tratado como não-conformidade específica (ver Seção 2.1.9).

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Os compromissos assumidos em propostas técnicas foram avaliados e constata-se:

- 1) Para a maioria dos indicadores técnicos ambientais e econômicos o concessionário conseguiu demonstrar que atingiu o índice previsto em Contrato.
- 2) Para o indicador social A2, investimento social, o concessionário não tomou as ações solicitadas o que gerou uma não-conformidade (ver Seção 2.1.9).
- 3) Para o indicador A8, agregação de valor, não foi possível concluir, pois devido a atrasos no processo de licenciamento, a indústria (serraria) não estava em operação.

2.1.9. Não Conformidades e Ações Corretivas

NCR #	01/14	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e Cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Cláusula 10, item X		
Não-conformidade: O concessionário não cumpre com uma exigência da regulamentação federal, a Resolução CONAMA nº 326 de 23 de junho de 2005 que veda a reutilização de óleo lubrificante e determina sua destinação correta.		
Evidências: Por intermédio de observação a campo verificou-se reuso de óleo lubrificante usado, “óleo queimado”.		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	De modo a garantir o cumprimento da norma, bem como garantir à conservação do meio ambiente a segurança da atividade, foi realizado a substituição do “Óleo queimado” através da compra de Óleo lubrificante desenvolvido exclusivamente para a lubrificação correta dos sabres e correntes fornecido pela Texsa.	
Prazo para Cumprimento	Um mês a partir da aprovação do plano – 20 de junho de 2015	
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora_v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas – nota fiscal nº3416 - Pág 04.	
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou a nota fiscal nº3416 referente à compra de 4 tambores de 200 litros de óleo lubrificante específico para corrente de motosserra da empresa TEXSA. O produto apresenta informações técnicas e registro no ANP (agência nacional de petróleo).	
Estado do NCR:	ENCERRADO	
Comentários (opcional)	-	

NCR #	02/14	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e Cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Subcláusula 21.2		

Não-conformidade:

A entrega de relatórios, em especial do Relatório de Gestão Anual previsto na cláusula 21.2, sofreram atrasos recorrentes nos primeiros anos. Ressalte-se que os documentos terminaram sendo enviados ao órgão concedente, mas após muita cobrança, o que aponta para uma falha sistêmica de procedimento e controle de cumprimento de prazos do Contrato de Concessão.

Evidências:

Na análise dos autos do Processo Administrativo 2011/384967/IDEFLOR/IDEFLOR, verificou-se que o ofício 303/2014 – GAB/IDEFLOR menciona o documento 33/2014 protocolado no IDEFLOR em 27/05/2014. Este documento tinha como anexo o Relatório Anual dos Recursos florestais do contrato de concessão florestal. No entanto, o prazo contratual para envio deste Relatório já havia vencido em 15 de janeiro de 2014. O órgão gestor recebeu o Relatório, mas solicitou correção de não conformidades em 10 dias úteis. As não conformidades estão descritas no Parecer Técnico – IDEFLOR/DGFLOP nº 36/2014 de 10 de junho de 2014. Houve pedido de prorrogação de 30 dias de prazo pelo concessionário (ofício 43/2014 – FRM Brasil). O órgão concedente deu mais 15 dias corridos (ofício 339/2014 – GAB/IDEFLOR, recebido pelo concessionário em 16/07). Através do ofício nº 051/2014 – FRM Brasil de 4/08/2014, o concessionário apresentou nova versão do Relatório, novamente fora do prazo estipulado, acordado com o órgão.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF avalia que os atrasos pela ausência de um cronograma para cumprimento de prazos e dificuldades enfrentadas pela equipe.
Prazo para Cumprimento	30 de Março de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora_v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas.pdf <ul style="list-style-type: none">• Pág. 24 - Ofício nº666/2014 – GAB/IDEFLOR• Pág 103 – Ofício nº08/2015 – FRM Brasil - Relatório Imaflora – Complementação.doc <ul style="list-style-type: none">• Ofícios FRM Brasil nº: 031/2016; 008/2016; 017/2016; 031/2016.
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou uma tabela com os relatórios de produção mensal do ano de 2014 e de 2015 e a data de seu protocolo no órgão gestor. Todos os relatórios de 2014 apresentados foram protocolados até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme estipulado na cláusula 21.1 do contrato de concessão. O relatório de gestão anual de 2014 foi entregue corretamente na data de 31 de março de 2015, conforme ofício nº014/2015-FRM Brasil. Em contrapartida, os relatórios de produção mensal do ano de 2015,

	em especial no segundo semestre, novamente apresentaram atraso na entrega, como pode ser verificado nas datas dos protocolos dos documentos no órgão concedente apresentados pela empresa. A justificativa apresentada pelo concessionário em relação a reincidência nesses atrasos foi a alteração da empresa responsável pela execução técnica do manejo, que coincide com o mês em que os atrasos voltam a acontecer. A composição de um Departamento florestal da Empresa, que tem como uma de suas atribuições a elaboração dos relatórios, foi realizada após a alteração de responsabilidade sobre a execução técnica e contou com a contratação de dois engenheiros florestais, uma técnica florestal e uma engenheira ambiental. A empresa demonstrou que a situação foi novamente regularizada através da apresentação dos ofícios que comprovam a entrega de todos os relatórios que estavam atrasados e do cumprimento dos prazos a partir de Janeiro de 2016 (Ofícios nºs: 031/2016; 008/2016; 017/2016; 031/2016 - tabela 02 pág 2 – Relatório Imaflora-complementação).
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	03/14	
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Subcláusula 4.2.10		
Não-conformidade: Não houve pagamento que no que se refere ao exigido pela cláusula 4.2.10, especificamente, o pagamento pelo primeiro volume de madeira abatido e não transportado.		
Evidências: Verificou-se por intermédio da revisão dos ofícios abaixo relacionados nos autos do Processo Administrativo 2011/384967/IDEFLOR/IDEFLOR e através das entrevistas com o concessionário, que não houve pagamento pelo primeiro volume abatido e não transportado. O concessionário havia solicitado o cancelamento desta obrigação em função dos problemas na execução do contrato. Contudo não houve acordo. Um recurso hierárquico foi também tentado pelo concessionário e também foi negado. O histórico destas conversações está registrado, principalmente, nos seguintes documentos: - Ofício IDEFLOR 348/2013 - Parecer técnico DGFLOP nº 33/2014 - Ofício IDEFLOR 584/2013, de 20/11/2013 Resta que este pagamento não foi realizado e não se evidenciou um acordo entre as partes nesta auditoria.		
Ação solicitada	corretiva	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e

	prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O EMF alega que a madeira não foi transportada devido a dificuldades logísticas.
Prazo para Cumprimento	13 de Outubro de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. <ul style="list-style-type: none"> • Ofício nº 186/2016 – GAB/PRESI/IDEFLOR-BIO • Ofício nº 016/2016 – Amazônia Florestal
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou evidências que expressam avanço sobre acordo entre as partes em relação ao pagamento pela madeira não transportada. Em 11 de fevereiro de 2016 a concedente, por meio do ofício nº095/2016 GAB/PRESI/IDEFLOR-BIO apresenta o valor total da madeira explorada e não transportada a ser pago pelo concessionário. O ofício nº016/2016 da concessionária, datado de 10/03/2016 protocolado no órgão gestor florestal apresenta à concedente três propostas para encaminhamento da questão, sendo elas: (1) Emissão de nova AUMP para transporte e comercialização da madeira; (2) Utilização da madeira para infraestrutura e (3) Parcelamento do valor da madeira abatida e não transportada. O órgão concedente, por sua vez, em ofício nº186/2016 – GAB/PRESI/IDEFLOR-BIO de 15/03/2016, autoriza a utilização da madeira não transportada para infraestrutura e concede o parcelamento do valor da madeira. Tal decisão foi acatada pelo concessionário. A finalização do processo e o encaminhamento dado pelo concessionário são suficientes para o encerramento desta não conformidade.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	04/14	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Cláusula 25.1		
Não-conformidade: O sistema de monitoramento e rastreamento do transporte não foi implantado.		
Evidências: Por intermédio de entrevistas com o concessionário foi relatado que houve uma reunião entre concessionários da Gleba Mamuru-Arapiuns e o órgão concedente onde ficou acertado que se aplicariam testes da metodologia de rastreamento (Ofício 027/2013 de 15 de janeiro de 2013 que faz a chamada para esta reunião em 29/01/2013). Porém não houve encaminhamentos no sentido de implementar o sistema e o concessionário não pode		

demonstrar que houve um acordo de adiamento ou outra solução negociada.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Até o momento não houve uma normatização oficial sobre a implantação de um sistema de rastreamento via satélite do transporte de matéria prima de origem florestal nem por parte do Instituto de Floresta e nem pela Secretária de Meio Ambiente do Estado. A implantação requer alto investimento.
Prazo para Cumprimento	13 de Outubro de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. - Relatório Imaflora – Complementação. - Ofício nº001/16 - Confloresta - 031.016 - PROPOSTA AUTOTRAC PRIME - AMAZÔNIA FLORESTAL
Avaliação da Evidência:	O concessionário reapresentou o ofício nº 027/2013 – GAB/IDEFLOR de 15 de Janeiro de 2013, que convida os concessionários a participarem da reunião cuja pauta é a apresentação do Sistema de Rastreamento e Monitoramento Remoto do Transporte de Produtos Florestais e Cadeia de Custódia e alega que não foi encaminhada ata, documento ou normatização oficial sobre o monitoramento remoto. Aponta que, devido ao alto investimento, há a necessidade de discutir o método de rastreabilidade a ser exigido dos concessionários, sua viabilidade econômica e capacidade de monitoramento pela Semas, e que essa pauta será discutida em reunião no âmbito da Confloresta com a presença de representante de órgão gestor (Ofício nº001/16 – Confloresta). Foi apresentado orçamento com a empresa Autotrec Prime para a implantação de um sistema de monitoramento. No entanto, até o momento de encerramento deste relatório não foi demonstrado o empreendimento de diálogo ou encaminhamento formal de negociação entre a empresa e o órgão gestor a fim de alcançar um acordo sobre cumprimento da cláusula 25.1 do contrato de concessão (Sistema de monitoramento e rastreamento remoto) e, portanto, o NCR é mantido como aberto.
Estado do NCR:	ABERTA
Comentários (opcional)	-

NCR #	05/14	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e Cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Cláusula 3, Subcláusula 3.1, referente ao item II e Anexo II, item a), especificamente		
Não-conformidade: O prazo de 3 anos para instalação dos marcos de vértices e marcos de azimute não foi cumprido.		
Evidências: Por intermédio de entrevista o concessionário relatou diversas dificuldades para operacionalizar as atividades e no atendimento de alguns compromissos do contrato. Relata ainda que não executou os marcos e vértices, pois decidiu aguardar um acordo com o órgão concedente sobre a metodologia de trabalho de demarcação utilizada no caso dos limites coincidentes da UPA 01 e UMF. Entretanto, não foi apresentada evidência formal da demanda para extensão dos prazos e um aceite do órgão concedente.		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Não foi apresentada análise de causa pela empresa.	
Prazo para Cumprimento	11 de Agosto de 2015	
Evidências Fornecidas pelo EMF	<p>- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofício nº086/2015-GAB/IDEFLOR-BIO • Ofício nº 005/2015 – Amazônia Florestal 	
Avaliação da Evidência:	Para a regularização da delimitação da UMF III – Mamuru Arapiuns foram apresentados pelo concessionário o histórico de ofícios trocados entre o órgão gestor concedente e o concessionário. A questão foi finalizada em ofício nº086/2015-GAB/IDEFLOR-BIO de 12/02/2015 onde o órgão gestor deferiu a solicitação do concessionário apresentada no ofício nº 005/2015 de 02/02/2015, sobre a prorrogação de prazo para implantação dos marcos na UMF III Mamuru Arapiuns dentro de cronograma de demarcação estabelecido e apresentado em mesma ocasião.	
Estado do NCR:	ENCERRADO	
Comentários (opcional)	-	

NCR #	06/14	
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		

<p>Requisito: Cláusula 10, item XI</p>	
<p>Não-conformidade: Os procedimentos que detalham o PMFS e POA não descrevem algumas técnicas que permitiriam reduzir os impactos da abertura de infraestrutura e também há falhas na implementação de práticas do bom manejo.</p>	
<p>Evidências: A análise dos documentos apresentados, especialmente o Procedimento Operacional nº07 – Planejamento e Construção de Infraestruturas Florestais -, mostram que:</p> <p>1) Os procedimentos escritos não descrevem as técnicas de construção das estruturas de escoamento lateral (drenagem com a função de retirar a água das estradas e pontes) como, por exemplo, os “bigodes”.</p> <p>2) A observação da infraestrutura, dentro e fora da UMF, mostrou que há falhas na aplicação das técnicas e prescrições do bom manejo previstas, por exemplo: - A sinalização de trânsito é insuficiente, inclusive para alertar o limite de velocidade, ponte, declive/active acentuado; - As técnicas de drenagem não são aplicadas corretamente agravando impactos ambientais de erosão; - As técnicas de construção não foram aplicadas na ponte de acesso conforme descrito na figura 21, página 22 do Procedimento nº 07 (Esquema: Fases da construção da ponte de toras roliças).</p> <p>3) A observação de campo identificou 02 veículos com vazamento de óleo lubrificante; - F4000 com vazamento de óleo do motor; - Pá carregadeira utilizada na atividade de arraste, com vazamento de fluido hidráulico.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Os procedimentos de planejamento e construção de estradas precisam ser atualizados para sua melhor implementação.
Prazo para Cumprimento	- 13 de Outubro de 2015 – para a manutenção de estradas e implementação de melhorias no sistema de drenagem; - 13 de Junho de 2015 – para melhoria na sinalização das estradas; - Resolução imediata para o problema de contaminação do solo com óleo.
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. - PO.07_AmazFlorestal – Planejamento e Construção de Infraestruturas_v3_MV - Relatório Imaflora - Complementação
Avaliação da Evidência:	- Ajustes foram realizados no procedimento nº07 que trata do Planejamento e construção de Infraestruturas Florestais. Foram adicionadas técnicas e orientações para a construção

	<p>das infraestruturas de drenagem e escoamento nas estradas, visando minimizar impactos ambientais, em especial a construção de bueiros, bigodes e técnicas de abaulamento da estrada evitando a erosão pela enxurrada.</p> <p>- O EMF apresentou fotos das placas de sinalização instaladas em pontos estratégicos das estradas florestais, dentre as quais informam os limites de velocidades, curvas sinuosas, pontes e aclives. O procedimento operacional nº07 orienta sobre quais placas devem ser instaladas e o local apropriado de instalação.</p> <p>- Foram apresentadas fotos da manutenção da ponte e das infraestruturas construídas para melhorar a drenagem das estradas e propiciar o escoamento da água de canais de drenagem. Um calendário anual de manutenção de infraestrutura foi adotado como forma de reduzir ou mitigar impactos.</p> <p>- O vazamento de óleo foi tratado com a manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos e maquinários e a adoção de caixa de contenção e pó de serra para mitigar possíveis vazamentos. Foi adicionado ao Procedimento Operacional nº07 orientações sobre como proceder em caso de vazamentos com a utilização de pó de serra e caixa de contenção.</p>
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	07/14
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p><u>Requisitos:</u> Cláusula 10, item X</p> <p><u>Não-conformidade:</u> As medidas que estão previstas em procedimentos para evitar danos aos ecossistemas e aos recursos naturais não estão sendo aplicadas.</p> <p><u>Evidências:</u> Por intermédio da revisão dos documentos e entrevistas verificou-se que na data de 17 de Março de 2014, através do Ofício nº018/2014 – FRM Brasil, o concessionário apresenta ao órgão concedente uma proposta técnica para o transporte de madeira durante o período do embargo. Através deste documento, o concessionário descreve a estrutura de estradas e a estratégia para transporte de madeira estocada no Pátio IDEFLOR para fora da UMF e se compromete em aplicar esforços no sentido de mitigar os impactos sobre o solo e vegetação, seguindo os critérios de planejamento para a UMF. No entanto, pelos danos observados que foram causados na infraestrutura, dentro e fora da UMF, ficou claro que as medidas planejadas não estavam sendo aplicadas.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da

	ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Faz-se necessário a avaliação dos pontos críticos nas estruturas, atualização do procedimento de construção de infraestrutura e melhoria na manutenção.
Prazo para Cumprimento	- 13 de Outubro de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. - PO.07_AmazFlorestal – Planejamento e Construção de Infraestruturas_v3_MV - Relatório Imaflora - Complementação
Avaliação da Evidência:	<p>O procedimento nº07 foi revisado e apresenta orientações sobre as etapas que devem ser seguidas e as infraestruturas necessárias para evitar impactos ao ecossistema. O documento inclui um cronograma anual de manutenção da infraestrutura que prevê atividades de manutenção das estradas e bueiros, melhoria de drenagem e abaulamento das estradas. O mesmo procedimento orienta sobre como deverá ser feita a manutenção de cada obra de arte e sobre o acompanhamento diário das atividades de construção de infraestrutura com aplicação de ficha de campo específica.</p> <p>Também foram apresentadas fotos das infraestruturas construídas para melhorar a drenagem das estradas e propiciar o escoamento da água de canais de drenagem. As fotos das estradas demonstram que foram cascalhadas e apresentavam boas condições de trafegabilidade, sem sinais de erosão.</p> <p>As fotos apresentadas, a atualização do procedimento e a apresentação de um cronograma de manutenção foram consideradas evidências suficientes para o encerramento da não conformidade.</p>
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	08/14	
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisitos: Cláusula 10, item XII e XIII, Cláusulas 17 e Subcláusula 17.1		
Não-conformidade: Na execução da exploração florestal danos foram causados ao meio ambiente e o concessionário não tomou as medidas para reparar os danos e as áreas atingidas.		

Evidências:	
Como já foi observado acima na descrição do NCR#06/14, na construção da infraestrutura dentro e fora da UMF, foram identificadas falhas na aplicação das técnicas e prescrições do bom manejo. Especialmente, as técnicas de drenagem não são aplicadas corretamente agravando impactos ambientais por erosão. Por exemplo, as técnicas de construção não foram aplicadas na ponte de acesso conforme descrito na figura 21, página 22 (esquema: fases da construção da ponte de toras roliças do Procedimento Operacional nº 07). No que diz respeito à estrada externa, há danos ao meio ambiente (erosão, assoreamento de cursos d'água) que requerem medidas de reparo que não haviam sido tomadas.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Necessidade de atualização do procedimento de construção de infraestrutura e implementação de monitoramentos para manutenção infraestrutura.
Prazo para Cumprimento	13 de Outubro de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. - PO.07_AmazFlorestal – Planejamento e Construção de Infraestruturas_v3_MV - Relatório Imaflora - Complementação
Avaliação da Evidência:	<p>Conforme mencionado nos NCR 06/14 e 07/14 a atualização do procedimento nº07 apresenta orientações mais claras e técnicas apropriadas para o planejamento e construção das infraestruturas considerando a redução de impactos ambientais. As fotos das estradas, pontes e bueiros apresentadas como evidências demonstraram que manutenções nas infraestruturas foram conduzidas a partir da instalação de bueiros, abaulamento e cascalhamento das estradas, manutenção e assoalhamento apropriado das pontes com instalação de contenções e bigodes laterais.</p> <p>Foi apresentado cronograma anual de manutenção das infraestruturas que contempla um monitoramento constante durante as atividades de exploração e as técnicas de manutenção foram apresentadas no Procedimento nº07.</p> <p>As evidências apresentadas foram consideradas suficientes para demonstrar as ações tomadas pelo empreendimento para evitar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer advindos da implantação das infraestruturas.</p>
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	09/14	
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisitos: Cláusula 10, item XXVIII (indicadores técnicos classificatórios).	
Não-conformidade: Há falha apenas na demonstração do cumprimento do indicador A2 que trata dos investimentos sociais a serem feitos pelo concessionário após consulta com as comunidades. O concessionário não encaminhou as ações necessárias para consulta ampla às comunidades.	
Evidências: Evidenciou-se por meio das entrevistas que o concessionário não enviou ainda o cronograma de reuniões com as comunidades conforme solicitado no Ofício 499/2014 pelo órgão concedente.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Realização das reuniões com as comunidades para destinação dos recursos.
Prazo para Cumprimento	13 de Julho de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. <ul style="list-style-type: none"> • Ofício 29/2016/INCRA/SR (30)G • Ofício nº 03/2015 – Diretoria/Amazônia Florestal
Avaliação da Evidência:	O EMF realizou no dia 09 de maio de 2015 reunião no Projeto de Assentamento Cristalino II para levantamento das demandas das comunidades do entorno. A reunião definiu como prioridade a abertura de 13 km de estradas. Para a implementação do projeto, foi solicitado anuência junto ao INCRA, por meio do ofício nº 03/2015 – Diretoria/Amazônia Florestal, concedida no dia 21 de janeiro de 2016 pelo Ofício 29/2016/INCRA/SR(30)G. As evidências demonstram que as providências legais para licenciamento e construção da estrada têm sido tomadas pelo EMF.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	10/14
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisitos: Cláusula 10, item XXV	
Não-conformidade:	

O Procedimento Administrativo nº 03 que trata da proteção contra incêndios não está implementado.	
Evidências: Por intermédio de entrevistas com os responsáveis verificou-se que a brigada de incêndio prevista não estava formada até o momento da auditoria e nenhum patrulhamento previsto no procedimento havia sido realizado.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Necessidade de formação da brigada de incêndio.
Prazo para Cumprimento	13 de Agosto de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. - Certificados Curso de Brigada de Incêndio
Avaliação da Evidência:	Além da identificação dos pontos de coleta de água para combate de incêndio conforme mapa apresentado na página 95 do relatório geral de auditoria foi apresentado pelo EMF o certificado autenticado de realização de Curso de formação de Brigadista de Incêndio na data de 27 e 28 de fevereiro de 2016, ministrado por empresa de treinamento e consultoria especializada e a lista dos funcionários que participaram do curso de formação.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	11/14
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 10, item XXXVI	
Não-conformidade: As ações de vigilância e controle da UMF propostas no Procedimento Administrativo nº 04 não foram implementadas.	
Evidências: Por intermédio de revisão de documentos e das entrevistas evidencia-se que as medidas de vigilância e controle da UMF estão propostas em procedimento do concessionário (PA_04) e foram enviadas oficialmente ao órgão concedente visando à vigilância e controle da UMF. Elas incluem, por exemplo, a quantidade de porteiros e carga horária destes na guarita. Entretanto, as medidas não foram implementadas.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas.

	Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Necessidade de atualização do procedimento nº04
Prazo para Cumprimento	13 de Junho de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. <ul style="list-style-type: none"> • Ofício nº 394/2015 – GAB/IDEFLOR-BIO • Ofício nº17/2015 da FRM Brasil • Relatório de visita técnica DGFLOP/IDEFLOR-BIO nº07/2015 • Parecer Técnico DGFLOP/IDEFLOR-BIO nº53/2015
Avaliação da Evidência:	O Ofício nº 394/2015 – GAB/IDEFLOR-BIO, de 19 de junho de 2015 responde ao ofício nº17/2015 da FRM Brasil, que trata da apresentação do Plano de Ação das não conformidades apontadas no relatório de visita técnica DGFLOP/IDEFLOR-BIO nº07/2015, e apresenta suas considerações sobre o referido plano conforme Parecer Técnico DGFLOP/IDEFLOR-BIO nº53/2015. Esse último parecer técnico emitido pelo órgão gestor aprova o Procedimento Administrativo PA Nº04 – Monitoramento e Proteção Florestal, objeto do NCR emitido pela equipe auditora, encerrando a não conformidade em questão.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	12/14
Referências Normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: Cláusula 10, item VI</p> <p>Não-conformidade: O cumprimento integral da legislação trabalhista está prejudicado em alguns aspectos específicos.</p> <p>Evidências: Por intermédio de entrevistas e análise de documentos junto ao departamento de recursos humanos do concessionário, evidenciou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há acordo coletivo renovado e assinado com o Sindicato e com os trabalhadores para regular a jornada especial de trabalho, o banco de horas que é praticado e os direitos em geral dos trabalhadores; - Evidenciou-se um trabalhador registrado em uma função e executando tarefas de outra função; - Há excesso de jornada na cozinha. O contrato é de dez horas de trabalho diárias, sendo oito regulares e duas extras. Não há, porém, controle desta jornada. Os serviços de cozinha 	

iniciam-se antes que todos os demais trabalhadores acordem e termina após a última refeição do dia, sendo que, às vezes, o trabalho noturno é estendido para preparação de parte do café da manhã do dia seguinte.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Elaboração do acordo trabalhista e necessidade de contratação de funcionários.
Prazo para Cumprimento	13 de Outubro de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. <ul style="list-style-type: none"> • Acordo Coletivo de trabalho • Folhas individuais de ponto (auxiliar de cozinha e cozinheiro)
Avaliação da Evidência:	- Foi apresentado acordo coletivo renovado e assinado com o Sindicato e com os trabalhadores onde é regulada a jornada especial de trabalho, o banco de horas que é praticado e os direitos em geral dos trabalhadores; - Um técnico de saúde e segurança foi contratado para acompanhar e monitorar funcionários, evitando desvios de função. - Foi contratado um auxiliar de cozinha para distribuir o trabalho em turnos; - Foi apresentado o controle de jornada do cozinheiro e de seu ajudante, demonstrando que a carga horária passou a ser controlada, sendo horas extras pagas e o máximo de 10 horas diárias respeitado.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	13/14
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Requisito: Cláusula 10, item VII	
Não-conformidade: A gestão sobre alguns itens de saúde e segurança dos trabalhadores não está conforme com algumas exigências específicas da NR 31.	
Evidências: - Não há CIPATR, comissão exigida na legislação trabalhista a partir de vinte funcionários. - O veículo (F4000) que transporta os trabalhadores da área da UMF até Itaituba não é adequado segundo a legislação para este transporte. - Por intermédio de observação <i>in loco</i> evidenciou-se que os alojamentos não possuem armários para os trabalhadores.	

- A água para beber é filtrada e gelada, mas não foi realizado teste de potabilidade.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Constituição da CIPATR Necessidade de aquisição de transporte apropriado, instalação de armários e condução de testes de água.
Prazo para Cumprimento	- Imediato - 13 de Maio de 2015 para potabilidade da água - 13 de Outubro de 2015 para constituição da CIPA
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. <ul style="list-style-type: none"> • Ato de instalação e Posse da Comissão interna de prevenção de acidentes • Ata de eleição dos representantes dos empregados da CIPATR • Ata de reunião para designar representantes do empregador da CIPA • Calendário das reuniões ordinárias da CIPATR • Fotos da adequação dos veículos • Fotos dos armários individuais • Laudo Potabilidade de água nº115424-11803
Avaliação da Evidência:	- Foi apresentado o ato de Instalação e posse da CIPATR, datado de 30 de maio de 2015, o Documento do Ato de eleição dos representantes da CIPATR para gestão 2015/2016 seguido pela Ata de reunião que designa seus representantes em 27 de maio de 2015 e o calendário anual das reuniões ordinárias da CIPATR. - O veículo que era utilizado para transporte de trabalhadores foi adaptado para transporte de combustíveis. O transporte de trabalhadores é realizado em um caminhão CW 10.160 DRC 4.2, adaptado para este fim com carroceria, capota e bancos laterais. - Por meio do envio de evidências fotográficas verificou-se que o concessionário providenciou armários individuais aos trabalhadores. - O concessionário apresentou o Laudo nº 115424-11803 referente à análise de potabilidade de água fornecida para consumo. A amostra foi obtida diretamente do poço onde a água é captada e o resultado da análise físico-química e microbiológica apresentaram condições em conformidade com os limites do padrão de potabilidade estabelecidos na Portaria 2914 de 12/12/2011 e anexos do Ministério da Saúde.

	As evidências apresentadas no documento “Relatório Geral Auditoria Imaflora” foram consideradas suficientes para encerramento do NCR 13/14.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	14/14
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Requisito: Cláusula 10, item IX</p> <p>Não-conformidade: Não há procedimento nem controle efetivo sobre os prestadores de serviço para verificar o cumprimento de legislação trabalhista e de saúde e segurança.</p> <p>Evidências: Por intermédio da revisão dos contratos e das entrevistas com o concessionário evidenciou-se que há cláusulas com obrigações trabalhistas e de saúde e segurança em apenas um dos contratos com prestadores de serviços que está em vigor. O concessionário não possui um procedimento e um processo implementado para monitorar os terceiros no cumprimento de suas obrigações legais. Foram analisados, especificamente, os contratos com os prestadores de serviço de cargas e com o prestador de serviços de inventário florestal. Um dos contratos possui cláusulas exigindo do prestador atenção às questões trabalhistas, previdenciárias e sociais e também de segurança (procedimentos, EPI), mas não cita nenhuma cláusula que diga que irá monitorar este cumprimento do contrato de prestação de serviços. Com relação ao contrato com o prestador de serviço para inventário não há nenhuma cláusula do tipo.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. <ul style="list-style-type: none"> • Parecer Técnico DGFLOP/IDEFLOR-Bio N°053/2015
Prazo para Cumprimento	13 de Maio de 2015
Evidências Fornecidas pelo EMF	O concessionário enviou um plano de ação para resolução dos apontamentos feitos pela equipe auditora. A equipe de auditoria avaliou e concorda com os encaminhamentos propostos pelo concessionário em seu plano de ação, para resolução deste NCR. A avaliação das evidências de ações corretivas necessárias para fechamento desta NCR será realizada pelo Imaflora dentro de seis meses.
Avaliação da Evidência:	O Concessionário elaborou procedimento específico para monitoramento de prestadores de serviço (PA N°06 – Controle Anual de Terceiros) onde fica a obrigatoriedade da

	apresentação dos documentos comprobatórios de cumprimento da legislação trabalhista pelos terceiros. Esse procedimento foi aprovado através de Parecer Técnico DGFLOP/IDEFLOR-Bio Nº053/2015 apresentado pelo ofício nº 394/2015 – GAB/IDEFLOR-Bio.
Estado do NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	15/14	
Referências normativas	Lei 11.284/2006, Decreto 6.603/2007 e cláusulas do Contrato de Concessão Florestal.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: Subcláusula 4.2.6		
Não-conformidade: O concessionário tem variado a maneira como mede a volumetria, especificamente no que diz respeito ao desconto do oco, sem ter acordado com o órgão concedente uma fórmula definitiva.		
Evidências: O contrato não trata da possibilidade de desconto do volume do oco. Por intermédio das entrevistas com o concessionário este relata um acordo verbal com órgão concedente (também aceito pelo órgão ambiental estadual) para adoção da metodologia de desconto do volume do oco. Entretanto, não está descrito no PMFS e/ou POA e não há qualquer formalização que ampare este procedimento. Ao longo das etapas do manejo florestal evidenciou-se que diferentes fórmulas são utilizadas para determinar o volume de madeira de acordo com as condições de medição. Os métodos de medição variam sem que tenha sido demonstrado um acordo formal com o órgão concedente.		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	O contrato de concessão em sua subcláusula 4.2 não destrata da possibilidade do uso da fórmula para descarte do oco.	
Prazo para Cumprimento	13 de Outubro de 2015	
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório Geral Auditoria do Imaflora v05 – Evidências da aplicação das ações corretivas. - Relatório Imaflora - Complementação	
Avaliação da Evidência:	O EMF apresentou fotos de suas planilhas de movimentação de toras geradas no Sistema Absolut onde são inseridas as informações sobre o oco e, quando existente, o cálculo para seu desconto. A empresa relata que o próprio Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – Sisflora dispõe de campo para a inclusão dos valores para o desconto do	

	<p>oco e que durante vistoria do órgão concedente, o mesmo também coletou dados para do oco”. O método utilizado pelo EMF para cubagem de toras é o geométrico a partir da fórmula de Smalian e para o oco utiliza-se a fórmula $V=(Ob \times Ot).L$, onde V= volume do Oco (m^3), Ob = Diâmetro do oco da base da tora medido (obtido pela média dos diâmetros medidos em cruz) e Ot = Diâmetro do oco do topo da tora medido (obtido pela média dos diâmetros medidos em cruz).</p> <p>O EMF salienta ainda que os concessionários estão discutindo no âmbito da CONFLORESTA uma resolução para formalizar esses ajustes. Por fim, o EMF assegura que o órgão concedente (IDEFLOR-BIO) tem conhecimento das fórmulas utilizadas tanto para a cubagem como para o desconto do oco, uma vez que estão presentes nas planilhas dos relatórios mensais enviados ao órgão. Contudo, não foi apresentado nenhum documento formal do manejo florestal (como PMFS e POA) ou comunicações formais entre concessionário e órgão concedente, onde se possa atestar claramente a anuência do órgão em relação à metodologia utilizada para o desconto do oco.</p>
Estado do NCR:	ABERTA
Comentários (opcional)	-

2.1.10. Observações de melhoria

As seguintes cláusulas merecem especial atenção do concessionário. Embora não sejam evidenciadas não-conformidades, há fragilidades nestes itens que podem ser não-conformidades em potencial nos próximos anos.

OBS 01/14	
Descrição:	<p>Não está estabelecido um processo que possa conduzir a uma negociação para as divergências do contrato. Reuniões entre o concessionário e o órgão concedente para negociar pontos divergentes não são registradas em atas ou outro tipo de registro. Por intermédio das entrevistas com o gestor do concessionário, com seu preposto e através de extensa análise de ofícios trocados, evidencia-se que há divergências importantes em relação às exigências e termos do Contrato de Concessão. Isto é normal em uma relação contratual. Entretanto, a análise dos ofícios e peças jurídicas enviadas pelo concessionário e arquivadas nos autos do processo administrativo 2011/384967/IDEFLOR, evidencia que uma estratégia de recursos jurídicos é privilegiada, mas não se identifica uma tentativa de acordo que conduza a uma solução antes de haver uma sanção.</p> <p>Recomenda-se que o concessionário analise sua estratégia de tratar divergências somente pela via jurídica e passe a registrar, em comum acordo com o órgão concedente, as reuniões e negociações onde acordos sobre pontos divergentes podem acontecer.</p>
OBS 02/14	
Descrição:	<p>A análise dos autos do processo 2011/384967/IDEFLOR, pag. 233 dos autos vol. II, mostra que há uma procuração do sócio-diretor do concessionário outorgando poderes à engenheira da empresa FRM Brasil para “representar o outorgante junto à Secretaria de Estado de meio Ambiente (SIC) – SEMA – PA, acompanhar o projeto de Manejo florestal, receber, responder</p>

ofícios e outros que porventura existir, assinar declarações de informações ambientais, receber Licenças Ambientais, Alvarás de funcionamento, bem como assinar requerimentos de cadastro junto ao CEPROF e SISFLORA no sentido de receber senhas de acesso, entre outros que porventura existir”.

No entanto, por intermédio das entrevistas evidenciou-se que o órgão concedente não vem aprovando o preposto indicado. Na visão do órgão concedente, o preposto deve estar à disposição na área da UMF III a qualquer momento. A FRM Brasil, empresa que presta serviços técnicos ao concessionário, entende que há sempre alguém da empresa disponível, mas não necessariamente a pessoa do preposto todas as vezes.

Recomenda-se que este impasse seja tratado pelo concessionário a fim de evitar sanções.

OBS 03/14

Descrição:

Indicador A8 da Proposta Técnica

O concessionário enviou informe ao órgão concedente informando sobre a tramitação das licenças com um cronograma previsto para a implantação da serraria em julho de 2015. O indicador A8 trata de agregação de valor ao produto na região da concessão florestal e o concessionário se comprometeu na proposta alcançar o valor “10,7”. A análise deste indicador é não conclusiva no momento, pois, como constatado, a serraria não foi implantada.

Em entrevista com responsáveis da empresa e através da análise dos documentos apresentados, não há um entendimento claro de como é calculado o Fator de Agregação de Valor (FAV).

Recomenda-se que o concessionário busque o esclarecimento deste entendimento o quanto antes.

2.1.11. Requisitos de difícil avaliação

1) Cláusula 3.3 - A demarcação não foi concluída, mas está sendo acompanhada pelo órgão concedente. Por intermédio de observação a campo e análise de mapas, verificou-se que a UPA 01 possui divisas que coincidem com os limites da UMF. Em 19 de Julho de 2012, o concessionário protocolou os resultados do primeiro trabalho de demarcação executado (materializado em campo) para apreciação do órgão concedente. Este trabalho não foi aprovado pelo órgão concedente e o concessionário iniciou o processo de tratamento das não conformidades identificadas. Dentre os esforços, o concessionário contratou diferentes prestadores de serviços na busca de atender a demandas. Na data da auditoria, é a terceira empresa que executa o trabalho de demarcação, que ainda não estava aprovado.

2) Subcláusula 22.1 - Em entrevista com o concessionário evidenciou-se que não há procedimento formal para tratar demandas, reclamações e conflitos sociais. Contudo, isto depende da publicação de uma diretriz específica do órgão gestor que irá regulamentar este tema segundo a cláusula 22 e subcláusula 22.1. Este deve ser um ponto de atenção na próxima auditoria do contrato de concessão.

3) Indicador A8 da Proposta Técnica - A análise deste indicador é não conclusiva no momento da auditoria, pois como foi constatado a serraria não havia sido implantada.

3. PARECER IMAFLORA

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

De forma geral o concessionário cumpre o Contrato de Concessão, levando-se em conta que, ao todo, o Contrato contém 33 Cláusulas, divididas em várias subcláusulas e estas em subitens.

Há um esforço no sentido de manter-se conforme. Vale registrar ainda que se trata de um dos primeiros contratos de concessão florestal do Estado do Pará e ambas as partes estão em fase de aprendizado e adaptações do Contrato.

No entanto, o concessionário apresenta algumas não conformidades importantes relativas ao não cumprimento de algumas cláusulas do Contrato e sobre questões técnicas.

Avalia-se que todas as não conformidades são passíveis de correções através de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levam às não conformidades apontadas e que, a partir desta análise de causa, defina as medidas para sanar os problemas e evitar sua reincidência no futuro.

Parecer para aprovação do plano de ações (segunda versão).

O concessionário apresentou em fevereiro de 2015, a primeira versão do plano para encaminhamentos das ações, para o qual foram solicitadas novas evidências e informações complementares.

Em abril de 2015, uma nova versão do plano foi apresentada e esta aprovada.

Parecer Final da Auditoria Independente Florestal (relatório final).

Em consonância ao disposto na portaria INMETRO nº235 de 08 de maio de 2012, foi conduzida pelo Imaflora uma extensa e minuciosa análise de verificação do contrato de concessão florestal firmado entre a empresa concessionária Amazônia Florestal Ltda. e IDEFLOR-BIO. Por meio da avaliação da documentação obtida junto ao concessionário e ao órgão gestor, concluiu-se que o concessionário implementou ações corretivas para as principais não conformidades levantadas durante o processo. No entanto, foram mantidas abertas duas não conformidades que necessitam de formalização dos encaminhamentos e decisões tomadas pelo EMF junto ao órgão gestor.

A não conformidade 04/14 refere-se à cláusula 25.1, que trata da implantação do sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte, que não foi realizada dentro do prazo pelo EMF. Entende-se que há diálogos entre o concessionário e o órgão gestor para alcançar um acordo para o atendimento desse requisito. Contudo, na ausência de evidências formais desse diálogo entre as partes demonstrando claramente que encaminhamentos pertinentes estão sendo tomados, decidiu-se manter o NCR aberto.

A não conformidade 15/14, por sua vez, é relacionada à subcláusula 4.2.6., e diz respeito a metodologia utilizada de cálculo de volume prevendo o desconto do oco. O EMF apresenta regularmente os relatórios de produção e passa por monitoramentos constantes dos órgãos ambientais não sendo a prática do desconto do oco objeto de bloqueio do manejo florestal executado. Contudo, entende-se como necessário que a metodologia esteja formalizada e receba anuência junto ao órgão gestor para sua aplicação. Na ausência de evidências de formalização dos cálculos utilizados, o NCR 15/14 manteve-se aberto.

4. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Relatório Aprovado por: David Escaquete (Coordenador Sênior do Imaflora).

Observação: Versão Preliminar

Data Aprovação: 23 de janeiro de 2015.

Relatório Aprovado por: David Escaquete (Coordenador Sênior do Imaflora).

Observação: Segunda Versão

Data Aprovação: 18 de junho de 2015

Relatório Aprovado por: David Escaquete (Coordenador Sênior do Imaflora).

Observação: Relatório Final

Data Aprovação: 30 de maio de 2016

ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO

PARTE I - OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO CONTRATO E A LEGISLAÇÃO SOBRE CONCESSÕES		
<u>Questões</u>	<u>Conclusões</u>	<u>Evidências</u>
<p>1.1. Para além das condições legais relacionadas à habilitação (item abaixo do Check-list), o concessionário florestal cumpre com toda a legislação aplicável à sua atividade (municipal, estadual e federal)?</p> <p>Ref.: Cláusula 10, item V</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>O concessionário não cumpre com uma exigência da regulamentação federal, a Resolução CONAMA nº 326 de 23 de junho de 2005 que veda a reutilização de óleo lubrificante e determina sua destinação correta.</p> <p>Por intermédio de observação a campo verificou-se reuso de óleo lubrificante usado, “óleo queimado”.</p> <p>NC#01/14</p> <p>Em relação às demais legislações, constata-se que o concessionário comprovou as mesmas condições da habilitação junto ao órgão concedente. Adicionalmente, foram revisados os documentos e obrigações trabalhistas referentes aos pagamentos de FGTS e INSS e as licenças legais aplicáveis (LO, Cadastro Técnico Federal, Alvará Municipal do escritório e Ceprof nº 277) e suas respectivas datas de validade. Verificou-se que o concessionário está conforme com estas obrigações legais.</p>
<p>1.2. Se existem pendências no cumprimento da legislação aplicável ou obrigações, as pendências estão sendo tratadas e há um cronograma para sua resolução acordado com o órgão gestor?</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Não verificou-se pendências que demandassem tratativas.</p>
<p>1.3. O controle societário da empresa concessionária permanece o mesmo da época da licitação?</p> <p>Ref. Lei 1284 de 2 de março de 2006, Seção IX, Art.28</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Verificou-se que houve pequenas alterações no contrato social do concessionário sendo a última alteração em 18/07/14 registrada na JUCEPA e informada ao órgão gestor. O controle societário é o mesmo da época da licitação.</p>
<p>1.4. A proibição de subconcessão está sendo respeitada pelo</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Não há indícios de subconcessão de espécie alguma.</p>

<p>concessionário? Ref. Lei 1284 de 2 de março de 2006, Seção IX, Art.28</p>		
<p>1.5. Quando aplicável, o concessionário respeita a legislação referente ao patrimônio histórico e arqueológico? Ref. Cláusula 10, item XXXVII</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Até o momento da auditoria, não foram identificados sítios arqueológicos pela empresa. Há o “Procedimento Operacional nº 16 – PO_16 – Piqueteamento de áreas especiais em Concessão Florestal” que descreve a metodologia de abordagem para estes sítios caso sejam encontrados.</p>
PARTE II - Exigências administrativas do Contrato de Concessão		
<p>2.1. O concessionário pode demonstrar que tem enviado os documentos previstos na Cláusulas 10, item XIV, itens a,b,c e Subcláusulas 21.1 e 21.2 nos prazos estipulados em contrato?</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>A equipe de auditoria encontrou evidências de que há problemas recorrentes de cumprimento de prazo na entrega dos relatórios, em especial do Relatório de Gestão Anual previsto na cláusula 21.2. Ressalte-se que os documentos terminaram sendo enviados, mas após muita cobrança o que aponta para uma falha sistêmica de procedimento e controle. NC#02/14 <u>Evidências :</u> A análise dos autos do Processo Administrativo 2011/384967/IDEFLOR/IDEFLOR, mostrou que o concessionário, através de seu preposto, tem enviado a documentação exigida na cláusula 10, item XIV e atendido as complementações exigidas pelo órgão concedente sempre com algum atraso. Os ofícios listados a seguir, constantes nos autos do Proc. 2011/384967/IDEFLOR, fazem parte de amostragem que comprovam as entregas com atrasos de, por exemplo, os relatórios de exploração mensal, nos termos da cláusula 10ª, XIV, a e da sub-cláusula 21.1: Ofício 023/2014 – FRM Brasil de 10/04/2014 pág. 2462 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XIII (relatório de produção mensal referente a março de 2014, UMF III do Mamuru-</p>

		<p>Arapiuns).</p> <p>Ofício 028/2014 – FRM Brasil de 07/05/2014 pág. 2657 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XIV (Relatório de produção mensal referente ao mês de maio de 2014, UMF III do Mamuru-Arapiuns).</p> <p>Ofício 038/2014 – FRM Brasil de 13/06/2014 pág. 2539 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XIII (Relatório de produção mensal referente ao mês de abril de 2014, UMF III do Mamuru-Arapiuns).</p> <p>Ofício 045/2014 – FRM Brasil de 09/07/2014 pág. 2824 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XV (Relatório de produção mensal referente ao mês de junho de 2014, UMF III do Mamuru-Arapiuns).</p> <p>Ofício 059/2014 – FRM Brasil de 12/09/2014 pág. 3931 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XXI (Relatório de produção mensal referente a agosto de 2014, UMF III do Mamuru-Arapiuns).</p> <p>Ofício 067/2014 – FRM Brasil de 14/10/2014 pág. 3856 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XX (Relatório de produção mensal referente a setembro de 2014, UMF III do Mamuru-Arapiuns).</p> <p>Ofício 075/2014 – FRM Brasil de 10/11/2014 pág. 4008 Proc. 2011/384967/IDEFLOR – vol. XXI (relatório de produção mensal referente a outubro de 2014, UMF III do Mamuru-Arapiuns).</p> <p>Aceitação tácita – Ofício nº573/2014 –</p>
--	--	---

		<p>GAB/IDEFLOR, de 12/11/2014 – pagamento relativo à madeira efetivamente explorada.</p> <p>Ofício 076/2014 – FRM Brasil: Inventário Florestal 100%, POA-02 e AUTEF aprovada pela SEMA –PA, juntado aos autos do Proc. 2011/384967/IDEFLOR vol. XXI pág. 4014.</p> <p>De acordo com o Ofício 30/2014 – FRM Brasil de 23 de maio de 2014, pág. 2616 Proc. 2011/384967/IDEFLOR vol. XIV, foi apresentado o Relatório Final de atividade pós-exploratório UPA-01 UMFIII Mamuru-Arapiuns.</p> <p>Contudo a análise do processo demonstrou também que o ofício 303/2014 – GAB/IDEFLOR, endereçado ao concessionário, menciona o documento 33/2014 protocolado no IDEFLOR em 27/05/2014 que contém o Relatório Anual dos Recursos florestais do contrato de concessão florestal em anexo. Este deveria ter sido enviado em 15 de janeiro de 2014, como reza o contrato.</p> <p>Na oportunidade, o órgão concedente recebe o Relatório, mas solicita correção de não conformidades em 10 dias úteis. As não conformidades estão descritas no Parecer Técnico–IDEFLOR/DGFLOP nº 36/2014 de 10 de junho de 2014.</p> <p>Houve pedido de prorrogação de 30 dias de prazo pelo concessionário (ofício 43/2014 – FRM Brasil). O órgão concedente deu 15 dias corridos (ofício 339/2014 – GAB/IDEFLOR, recebido pelo CONCESSIONÁRIO em 16/07).</p> <p>Com ofício nº 051/2014 – FRM Brasil de 4/08/2014, o CONCESSIONÁRIO apresenta nova versão do Relatório, fora</p>
--	--	--

		do prazo estipulado em contrato e em acordo com o órgão.
<p>2.2. Os produtos e serviços explorados são os mesmos constantes do Anexo III do Contrato OU o concessionário pode demonstrar que os produtores e serviços foram modificados com a anuência/autorização do órgão gestor?</p>	<p>Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>A análise dos autos do processo administrativo nº 2011/384967/IDEFLOR, não identificou alteração ou pedido de alteração nos produtos e serviços constantes na proposta técnica. Na auditoria a campo também não se verifica mudanças no rol de produtos concedidos.</p>
<p>2.3. O concessionário respeita as exclusões e situações previstas para explorar cada produto e serviço contratado? Ref. Subcláusula 1.3 itens I) a VI e item Vi a) e Anexo III</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>As entrevistas, observações a campo e análise dos autos do processo administrativo 2011/384967/IDEFLOR, demonstram que as exclusões previstas na subcláusula 1.3 são respeitadas. O concessionário tem explorado madeira e tem buscado parcerias para exploração de PFM (Carta de intenção de uma empresa do Estado do Pará juntado aos autos do Processo 2011/384967/IDEFLOR vol. XX, à pág. 3741) e possui prazo para a implementação dos serviços de hospedagem e visita e observação da natureza.</p>
<p>2.4. O concessionário pode comprovar que cumpriu o cronograma de pagamento dos custos do edital previsto OU que renegociou o cronograma com o órgão gestor? Ref. Subcláusula 4.1</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>De acordo com o órgão concedente e por meio da análise dos autos do processo administrativo 2011/384967/IDEFLOR, constatou-se que os pagamentos do edital foram feitos. Os comprovantes não são apresentados ao órgão concedente pelo concessionário. O controle deste é feito pelo monitoramento administrativo no sistema estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).</p>
<p>2.5. Se houve reenquadramento de espécies, o procedimento atendeu ao previsto no contrato? Ref. subcláusula 4.2.1</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Não houve demanda de reenquadramento de espécies.</p>

<p>2.6. O concessionário tem informado ao gestor da concessão, no prazo regular, a volumetria abatida e a volumetria transportada por espécie (Relatórios de Produção) mesmo que a produção seja igual a zero?</p> <p>Ref. subcláusula 4.2.2,4.2.3,4.2.4,4.2.5 e 4.2.6 e todos seus itens, e Subcláusula 21.1</p>	<p>Conformidade com o Indicador: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Os ofícios listados abaixo evidenciam que o concessionário adotou o procedimento de respeitar os prazos depois de notificado pelo órgão gestor. Anexo aos ofícios, o concessionário apresenta um CD com 3 planilhas no formato “Excel” com os dados de produção separados em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Volume abatido, arrastado e traçado; 2- Volume transportado; 3- Estoque remanescente. <p>- Ofício nº075/2014 – FRM Brasil, de 10 de Novembro de 2014, protocolado na mesma data no órgão concedente apresentando os dados de produção mensal referente ao mês de Outubro de 2014.</p> <p>- Ofício nº067/2014 – FRM Brasil, de 14 de Outubro de 2014, protocolado na mesma data no órgão concedente apresentando os dados de produção mensal referente ao mês de Setembro de 2014.</p> <p>- Ofício nº059/2014 – FRM Brasil, de 12 de Setembro de 2014, protocolado na mesma data no órgão concedente apresentando os dados de produção mensal referente ao mês de Agosto de 2014.</p>
<p>2.7. O concessionário está regular com a obrigação dos pagamentos previstos (mensal, anual e referente a volume abatido e não transportado)?</p> <p>Ref. Subcláusula 4.2.7, 4.2.8, 4.2.9, 4.2.10 e 4.6</p>	<p>Conformidade com o Indicador: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Verificou-se por intermédio da revisão de ofícios abaixo relacionados e das entrevistas com o concessionário, que não houve pagamento que no que se refere, especificamente, à cláusula 4.2.10, especificamente, o pagamento pelo primeiro volume abatido e não transportado.</p> <p>O concessionário havia solicitado o cancelamento desta obrigação em função dos problemas na execução do contrato. Contudo não houve acordo. Um recurso hierárquico foi também tentado pelo concessionário e também foi negado.</p>

		<p>- Ofício IDEFLOR 348/2013 - Parecer técnico DGFLOP nº 33/2014 - Ofício IDEFLOR 584/2013, de 20/11/2013</p> <p>Resta que este pagamento não foi realizado e não se evidenciou na auditoria um acordo entre as partes. NC#03/14</p> <p>Para os demais pagamentos devidos verificou-se o pagamento, como já foi apontado acima.</p> <p>Deve-se lembrar que conforme foi verificado junto ao órgão concedente no momento da auditoria (vistas aos autos do processo), não há comprovante dos pagamentos anexados nos autos do processo administrativo.</p> <p>Os pagamentos são feitos, mas os comprovantes não são apresentados ao órgão concedente. O controle deste é feito pelo monitoramento administrativo no sistema estadual da Secretaria de Estado da Fazenda. Os custos do edital também foram pagos e comprovados desta forma. O valor anual é pago juntamente com os valores das produções mensais.</p>
<p>2.8. Quando há comercialização de material lenhoso o pagamento está sendo feito de acordo com o contrato? Ref. 4.3. e Subcláusula 4.3.1</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Não há comercialização de material lenhoso, conforme elucidação do Ofício 71/2014 FRM Brasil, emitido em resposta ao ofício 08/2014 DGFLOP/IDEFLOR. O concessionário declara que fará uso dos resíduos para a geração de energia da serraria, a partir de julho de 2015.</p>
<p>2.9. Quando há PFM, o pagamento pelos produtos não-madeireiros efetivamente explorados está em dia? Ref. Subcláusula 4.4</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Ainda não há exploração de PFM. Contudo, o concessionário apresentou uma carta de intenção de uma empresa do Estado do Pará para a realização de atividades de colheita de óleo de copaíba (<i>Copaífera multijuga</i> - SIC). Carta de intenção de uma empresa do Estado do Pará, juntado aos autos do Processo 2011/384967/IDEFLOR vol. XX, à pág. 3741 para cumprimento do</p>

		Indicador Classificatório A5.
2.10. O pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados está sendo feito de acordo com o previsto na Cláusula 4.5?	Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>	O concessionário não está explorando serviços.
2.11. Se os pagamentos não foram feitos ou estiverem em atraso, há uma negociação com o gestor e um cronograma de pagamento acordado? Ref. Cláusula 6, Subcláusulas 6.1 e 6.2	Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>	O concessionário não explora PFNM nem serviços até o momento da auditoria.
2.12. As garantias financeiras apresentadas quando da assinatura do Contrato continuam válidas e estão de acordo com as cláusulas 15 suas subcláusulas?	Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	Foram revisados e analisados os documentos relativos ao seguro previsto em contrato e eles são válidos. Documentos do seguro garantia válidos, avistados nos autos do processo: - UBF seguros s/a seguro garantia segurado – setor público – condições particulares - Apólice nº 059912011005107750001800000000 Validade de 22/09/2011 a 22/09/2012 - CHUBB Seguros apólice 6.649.869 Validade de 06/05/2014 a 29/09/2015
2.13. No caso do concessionário ter descumprido o contrato, ter recebido algum tipo de sanção ou punição do órgão gestor, dentro do que prevê a Cláusula 19 e a Subcláusula 19.1 , ele pode demonstrar que está agindo para resolver o motivo do descumprimento ou sanção no prazo que lhe foi dado e de comum acordo com o órgão gestor?	Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	Uma sanção foi aplicada na forma de multa e foi paga pelo concessionário. Em análise aos autos do processo administrativo 2011/384967/IDEFLOR, pág. 2810, vol. XV identificou-se o Ofício 307 – GAB/IDEFLOR, de 23 de junho de 2014, pág 2810 proc 2011/384967/IDEFLOR vol. XV – Notificação sobre Sansão Administrativa de Suspensão Temporária da Execução Contratual que menciona o Ofício 201/2014 – GAB/IDEFLOR – que determinou multa de 2,5% sobre o valor total da proposta (R\$92.462,72) devido a irregularidades quanto à demarcação da UMF. O CONCESSIONÁRIO recorreu e, aos 07/07/2014, enviou o ofício 053/2014 – FRM com comprovante de pagamento da multa.

<p>2.14. O concessionário possui um responsável indicado para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvem a UMF concedida junto ao órgão gestor?.</p> <p>Ref. Subcláusula 22</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Por intermédio de entrevistas com o gestor do concessionário e entrevistas com os moradores das vilas no entorno da concessão, evidenciou-se que a pessoa destacada pelo concessionário para identificar demandas e reclamações é reconhecida como um canal para diálogo.</p>
<p>2.15. O concessionário possui procedimento para o encaminhamento e tratamento de demandas, reclamações e conflitos sociais junto ao órgão gestor do contrato e este procedimento atende às diretrizes do órgão gestor?</p> <p>Ref. Cláusula 22 e Subcláusula 22.1 Decreto nº 6063 de março de 2007, Art. 51, alínea 2 e 3</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> não é possível concluir nesta auditoria</p>	<p>Em entrevista com o gestor do concessionário evidenciou-se que não há procedimento formal para tratar demandas, reclamações e conflitos sociais. Contudo, isto depende da publicação da diretriz do órgão gestor que irá regulamentar este tema segundo a cláusula 22 e subcláusula 22.1. Este deve ser um ponto de atenção na próxima auditoria do contrato de concessão.</p>
<p>2.16. Nos casos em que o concessionário comunicou por escrito ao órgão gestor alguma divergência em relação ao contrato de concessão, há um acordo estabelecido entre as partes para a solução da divergência?</p> <p>Ref. Cláusula 23 Decreto nº 6063 de março de 2007, Art. 51, alínea 3</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Por intermédio das entrevistas com o concessionário, com seu preposto e após extensa análise de ofícios trocados, evidencia-se que há muitas divergências em relação às exigências e termos do Contrato de Concessão. Em análise aos ofícios e peças jurídicas enviados pelo concessionário e arquivados nos autos do processo administrativo 2011/384967/IDEFLOR, identifica-se uma estratégia de obter acordos através de recursos jurídicos. Embora esta seja uma estratégia legítima, não se identifica uma tentativa de acordo que conduza à uma solução de fato. Evidenciou-se que ocorrem também reuniões entre o concessionário e o órgão gestor que não são registradas para que se possa comprovar que acordos tem sido tentados e/ou oficializados entre as partes.</p> <p>OBS#01/14</p>
<p>2.17. O concessionário implementou o sistema de monitoramento e rastreamento do</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>O sistema de monitoramento e rastreamento do transporte não foi implantado. Por intermédio entrevista</p>

<p>transporte de acordo com o estipulado com o órgão gestor ou possui algum termo de acordo com o órgão gestor para sua implantação? Ref. Cláusula 25</p>		<p>com o gestor do concessionário foi relatado que houve uma reunião entre concessionários do Mamuru-Arapiuns e o órgão gestor das concessões onde ficou acertado que se aplicariam testes da metodologia de rastreamento. Porém não houve encaminhamentos no sentido de implementar o sistema. O concessionário não pode demonstrar que houve um acordo de adiamento ou outra solução. NC#04/14</p>
PARTE III - EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS CONTIDAS NO CONTRATO		
<p>3.1. O concessionário propôs as regras de acesso à UMF e as fez aprovar junto ao órgão gestor, conforme reza a cláusula 1.2? Ref. Cláusula 1.2 e Cláusula 10, item XX</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>As regras de acesso foram aprovadas pelo órgão gestor. O Documento s/n de 18/10/11 – “Solicitação de Autorização para abertura de estradas (acessos) e infraestrutura para a realização do Inventário florestal”, à pág. 83 do processo 2011/384967/IDEFLOR, vol. I do CONCESSIONÁRIO foi aprovado, considerando o ofício 321/2011 – GAB/IDEFLOR, de 20/10/11, juntado aos autos do mesmo processo à pág. 82, endereçado à para Secretária da SEMA, reiterando a solicitação de autorização.</p>
<p>3.2. Quando estabeleceu novos acessos ou vias alternativas de acesso alternativas à UMF, o concessionário obteve autorização por escrito do órgão para construir/abrir os novos acessos? Ref. Cláusula 28</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Foi apresentado ao órgão concedente o documento s/n de 17/11/11, juntado aos autos do Processo Administrativo 2011/384967/IDEFLOR à pág. 85, vol. I para abertura de 6,5 km. A licença de abertura, no entanto, foi dada à Prefeitura Municipal de Aveiro e o concessionário executou a obra.</p>
<p>3.3. O concessionário procedeu a demarcação da UMF de acordo com as instruções e prazos fornecidas pelo órgão gestor da concessão? Ref. Cláusula 3, Subcláusula 3.1, itens I ao IV</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Considerando os prazos encerrados relacionados à demarcação, o contrato determina que: 1) nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF, a demarcação deverá ocorrer antes do início da atividade de exploração. Evidencia-se que a Autorização para Exploração Florestal da UPA 01 foi emitida em 03 de Julho de 2012 (AUTEF</p>

		<p>n°2132/2012) e as atividades de exploração iniciaram em 28 de Julho de 2012, conforme observado na ficha de campo das árvores 1_3_124 e 1_3_125, o concessionário respeitou os prazos estabelecidos em contrato.</p> <p><u>2) Quanto ao prazo para instalação dos marcos e vértices, este não foi cumprido.</u> O Anexo II define que no prazo de 3 anos a contar da data de assinatura (29 de Setembro de 2011), o concessionário deve ter implantado os marcos de vértice acompanhados dos seus marcos de azimute e testemunho (Anexo II, página35);</p> <p>O concessionário relatou diversas dificuldades para operacionalizar as atividades e no atendimento de alguns compromissos do contrato. Relata ainda que não executou os marcos e vértices, pois decidiu aguardar um acordo com o órgão concedente sobre a metodologia de trabalho da demarcação utilizada no caso dos limites coincidentes da UPA 01 e UMF. Entretanto, não foi apresentada evidência formal da demanda para extensão dos prazos e um aceite do órgão concedente. NC#05/14</p>
<p>3.4. O piqueteamento ocorre de acordo com o estabelecido no contrato? Ref. Cláusula 3, Subcláusula, 3.2, itens I e II</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Na UPA 02 a atividade de piqueteamento foi realizada conforme procedimentos aprovados. Em 03 de Junho de 2013, o concessionário protocolou no órgão concedente documento sem número elaborado na mesma data, encaminhando em anexo o Procedimento operacional referente ao piqueteamento de áreas especiais (PO_16 – Versão 01 de 02/06/2013) a ser implementado na UMF. Em 25 de Junho de 2013, o concessionário protocolou no órgão concedente ofício n° 022/2013,</p>

		<p>elaborado em 24 de Junho de 2013, encaminhando em anexo o Procedimento operacional referente ao Piqueteamento de áreas especiais (PO_16 – Versão 01 de 02/06/2013) a ser implementado na UMF com as alterações solicitadas pelo órgão concedente.</p> <p>Em 24 de Julho de 2013, o concessionário recebe o Ofício nº 369/2013 – GABI/IDEFLOR, em resposta ao ofício nº 022/2013 (citado acima), aprovando o procedimento de piqueteamento.</p> <p>O trabalho de piqueteamento da UPA 01 foi realizado em paralelo com a atividade de Microzoneamento, antes da aprovação do procedimento pelo órgão concedente. Considerando a alteração da última versão do PO_16, o concessionário voltou ao campo para pintar os piquetes antes apenas marcados com fita vermelha.</p>
<p>3.5. O concessionário obteve aprovação do órgão gestor para a demarcação executada? Ref. Cláusula 3.3</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> não foi possível concluir</p>	<p>Verificou-se que a UPA 01 possui divisas que coincidem com os limites da UMF.</p> <p>Em 19 de Julho de 2012, o concessionário protocolou os resultados do primeiro trabalho de demarcação executado (materializado em campo) para apreciação do órgão concedente. Este trabalho não foi aprovado pelo órgão concedente e o concessionário inicia o processo de tratamento das não conformidades identificadas. Dentre os esforços, o concessionário contratou diferentes prestadores de serviços na busca de atender a demandas. Na data da auditoria, é a terceira empresa que executa o trabalho de demarcação, que ainda não estava aprovado, mas sendo acompanhado pelo órgão concedente.</p>
<p>3.6. Quando o órgão florestal não aprovou a demarcação, o concessionário implantou as medidas solicitadas pelo órgão nos prazos acordados?</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Verificou-se que concessionário mantém os esforços para conclusão dos trabalhos e atendimentos de todos os requisitos identificados pelo órgão concedente e em acordo com as Normas</p>

<p>Ref. Cláusula 3.3</p>		<p>Técnicas aprovadas. Em análise ao histórico de trabalhos e ofícios registrando a comunicação entre o concessionário e o órgão concedente, mesmo considerando que, na data desta auditoria, os trabalhos de demarcação (Peças Técnicas) não estão aprovados pelo órgão concedente o esforço é evidente.</p> <p>Ressalta-se que, na busca por encontrar um prestador de serviço capaz de atender as demandas, a concessionária já está no terceiro contrato.</p> <p>Foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documento sem número da empresa Construções & Serviços Ltda – CONSTEL – protocolado no órgão concedente em 19 de Julho de 2012, tratando de georreferenciamento da UMF III, Gleba Mamuru-Arapiuns / Tapajós. Os trabalhos de demarcação foram realizados entre 01 e 27 de Junho de 2012. - Ofício nº 082/2013 – GABI/IDEFLOR, de 08 de Fevereiro de 2013, recebido em 14/02/2013 pelo concessionário, que trata do plano de ação protocolado pela concessionária de 28/01/2013. Em resposta ao item 1 da análise, o órgão concedente apresenta como “conforme” a situação de demarcação das dividas coincidentes entre a UPA 01 e UMF, considerando que a concessionária está dentro dos prazos no atendimento dos requisitos identificados nas não-conformidades emitidas pelo órgão concedente das Peças Técnicas. - Ofício nº174/2013 – GABI/IDEFLOR, de 10 de Abril de 2013, recebido em 11/04/2013 pelo concessionário, que trata do Plano de Demarcação da UMF, reprovando o plano. - Em 11 de Abril de 2013, o concessionário protocola um documento sem número no órgão concedente
---------------------------------	--	--

		<p>apresentando o complemento do plano de obra da demarcação da UMF.</p> <ul style="list-style-type: none">- Ofício nº181/2013 – GABI/IDEFLOR, de 12 de Abril de 2013, recebido sem anotação de data pelo concessionário, em resposta ao ofício anterior que trata do Plano de Demarcação, aprovando o Plano de Obra para demarcação de uma área de 3.810,12ha da UMF III no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns (limites coincidentes da UPA 01 e UMF).- Em 09 de Agosto de 2013, o concessionário protocola no órgão concedente documento elaborado em 08 de Agosto de 2013, apresentando as peças técnicas referentes à demarcação parcial da UMF.- Ofício nº376/2014 – GABI/IDEFLOR, de 31 de Julho de 2014, recebido na mesma data pelo concessionário, em atenção ao processo nº 2011/384967 que trata da demarcação da UMF, aprovando o Plano de Obra para realização das atividades demarcatórias da UMF III (Parecer Técnico 046/2014 – DGFLOP/IDEFLOR)- Ofício nº065/2014 – FRM Brasil, de 08 de Outubro de 2014, recebido pelo órgão concedente em 09 de Outubro de 2014, pelo qual o concessionário apresenta o Relatório Técnico do Processo de Demarcação da UMF III (anexos: uma via impressa e um CD-Rom).- Ofício nº598/2014 – GABI/IDEFLOR, de 19 de Novembro de 2014, recebido na mesma data pelo concessionário, em resposta ao ofício nº065/2014, descrevendo as não conformidades identificadas e a não aprovação das peças e documentos apresentados. No mesmo ofício, fica estabelecido o prazo de 10 dias para resposta.- O Ofício nº598/2014 é o último ofício que trata do assunto de demarcação e o concessionário está dentro do prazo para resposta e está tratando dos pontos
--	--	--

		identificados pelo órgão concedente.
PARTE IV - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA		
<p>4.1. O concessionário mantém um preposto na UMF, aprovado pela Administração, durante todo o período de atividade para representá-lo junto ao órgão gestor sempre que necessário? Ref. Cláusula 10, item XVIII</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>A análise dos autos do processo 2011/384967/IDEFLOR, pag. 233 dos autos vol. II, mostrou que há um preposto e há uma procuração do sócio-diretor do concessionário outorgando poderes à engenheira da empresa FRM Brasil para “representar o outorgante junto à Secretaria de Estado de meio Ambiente (SIC) – SEMA – PA, acompanhar o projeto de Manejo florestal, receber, responder ofícios e outros que porventura existir, assinar declarações de informações ambientais, receber Licenças Ambientais, Alvarás de funcionamento, bem como assinar requerimentos de cadastro junto ao CEPROF e SISFLORA no sentido de receber senhas de acesso, entre outros que porventura existir”.</p> <p>No entanto, por intermédio das entrevistas e revisão dos Ofícios trocados evidenciou-se que o órgão concedente não vem aprovando o preposto indicado. Na visão do órgão concedente, o preposto deve estar à disposição na área da UMF. A FRM Brasil, empresa que presta serviços técnicos ao concessionário, entende que há sempre alguém da empresa disponível, mas não necessariamente a pessoa do preposto. Este não é uma não-conformidade, mas um ponto de alerta e melhoria a ser tratado pelo concessionário em acordo com o órgão concedente.</p> <p>OBS#02/14.</p>
<p>4.2. O concessionário pode demonstrar que executa a exploração florestal de acordo com o especificado/previsto no PMFS e no POA aprovados pelo órgão ambiental?</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Considerando a amostragem de campo e as entrevistas com os trabalhadores, o concessionário demonstra que executa a exploração florestal de acordo com o especificado e previsto no PMFS e no POA aprovados pelo órgão ambiental.</p>

<p>Ref. Cláusula 10, item II</p>		<p>Foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano de Manejo Florestal Sustentável - Concessionária UMF III – Gleba Mamuru-Arapiuns, de 02 de Abril de 2012; - Licença de Atividade Rural (LAR) nº2155/2012, emitir em 03 de Julho de 2012 com validade até 02 de Julho de 2017; - Plano Operacional Anual 01 -Unidade De Produção Anual 01 – 2012/2013, de 02 de Abril de 2012; - Referente a UPA 01, autorização para Exploração Florestal (AUTEF) nº 2132, 03 de Julho de 2013 com validade até 03 de Julho de 2013; - Referente a UPA 01, autorização para Exploração Florestal (AUTEF) nº 2132, 03 de Julho de 2013 com validade até 03 de Julho de 2013 e anotação na lateral de vencimento estendido para 02 de Março de 2014; - Referente a UPA 01, autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMP) nº2117/2014, de 05 de Agosto de 2014, com validade até 05/08/2015; - Plano Operacional Anual 02 - Unidade De Produção Anual 02 – 2014, de 07 de Maio de 2014; - Referente a UPA 02, autorização para Exploração Florestal (AUTEF) nº 6978/2014, emitida em 21 de Outubro de 2014, com validade até 21/01/2015. <p>A análise aos documentos apresentados mostra que o concessionário demonstra que está licenciado para a atividade de manejo florestal.</p>
<p>4.3. O concessionário pode demonstrar que o PMFS e POA incluem e são aplicadas técnicas de abertura de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizam os impactos ambientais da atividade de manejo</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>A análise dos documentos apresentados, especialmente o Procedimento Operacional / PO nº07 – Planejamento e Construção de Infraestruturas Florestais mostram que:</p> <p>1) Os procedimentos escritos não descrevem todas as técnicas de</p>

<p>e que estas técnicas estão de acordo com a legislação vigente, as normas do órgão gestor e as prescrições do bom manejo? Ref. Cláusula 10, item XI</p>		<p>construção das estruturas de escoamento lateral (drenagem com a função de retirar a água das estradas e pontes) como, por exemplo, os “bigodes”.</p> <p>2) A observação da infraestrutura dentro e fora da UMF, mostra que há falhas na aplicação das técnicas e prescrições do bom manejo, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A sinalização de trânsito é insuficiente, inclusive para alertar o limite de velocidade, ponte, declive/active acentuado; - As técnicas de drenagem não são aplicadas corretamente agravando impactos ambientais de erosão; - As técnicas de construção não foram aplicadas na ponte de acesso conforme descrito na figura 21, página 22 (Esquema: Fases da construção da ponte de toras roliças). <p>3) A observação de campo evidenciou 02 veículos com vazamentos de óleo lubrificante:</p> <ul style="list-style-type: none"> - F4000 com vazamento de óleo do motor; - Pá carregadeira utilizada na atividade de arraste, vazamento de fluido hidráulico. <p>NC#06/14</p> <p>Estas evidências foram coletadas a partir da análise dos documentos complementares e observações a campo, inclusive entrevistas com técnicos responsáveis pelo PMFS e POA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimento Operacional / PO n°07 – Planejamento e Construção de Infraestruturas Florestais (estradas, pátios, pontes e bueiros), versão 02 de 03/2014, no qual estão descritas as características de estrada de acesso à UMF, estrada principal de acesso às
---	--	--

		<p>UPAs dentro da UMF.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento do Planejamento e Construção de Infraestruturas Florestais. - Procedimento Operacional / PO nº14 – Pré-colheita, versão 03 de 03/2014. - Procedimento Operacional / PO nº08 – Derruba de Árvores, versão 02 de 03/2014. - Procedimento Operacional / PO nº09 – Planejamento de ramais de arraste de toras (Ramal principal, secundário/terciário), versão 02 de 03/2014. - Procedimento Operacional / PO nº10 – Arraste de toras (Arraste e controle), versão 02 de 03/2014 - Em 17 de Março de 2014, através do Ofício nº018/2014 – FRM Brasil, elaborado na mesma data, o concessionário apresenta ao órgão concedente uma Proposta Técnica para o transporte de madeira durante o período do embargo. Através deste documento, o concessionário descreve a estrutura de estradas e estratégia para transporte de madeira estocada no Pátio IDEFLOR para fora da UMF e se compromete em aplicar esforços no sentido de mitigar os impactos excessivos sobre o solo e à vegetação, seguindo os critérios de planejamento para a UMF.
<p>4.4. O concessionário pode demonstrar que o PMFS prevê e ele adota medidas para evitar danos aos ecossistemas e para conservar os recursos naturais? Ref. Cláusula 10, item X</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>As medidas previstas não foram executadas para prevenir os danos observados e descritos no item 4.3 acima.</p> <p>Na data de 17 de Março de 2014, através do Ofício nº018/2014 – FRM Brasil, o concessionário apresenta ao órgão concedente uma Proposta Técnica para o transporte de madeira durante o período do embargo. Através deste documento, o concessionário descreve a estrutura de estradas e a estratégia para transporte de madeira estocada no Pátio</p>

		<p>IDEFLOR para fora da UMF e se compromete em aplicar esforços no sentido de mitigar os impactos excessivos sobre o solo e à vegetação, seguindo os critérios de planejamento para a UMF. No entanto danos foram causados na infraestrutura, dentro e fora, da UMF fica claro que as medidas não haviam sido tomadas até a data da auditoria.</p> <p>NC#07/14</p>
<p>4.5. Se na execução do PMFS danos foram causados ao meio ambiente, a terceiros ou ao Estado, o concessionário tomou as medidas para reparar os danos, as áreas degradadas/atingidas e indenizar /compensar os impactados, quando aplicável?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XII e XIII, Cláusulas 17 e Subcláusula 17.1</p>	<p>Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Como já foi observado acima, na construção da infraestrutura, dentro e fora da UMF, foram identificadas falhas na aplicação das técnicas e prescrições do bom manejo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As técnicas de drenagem não são aplicadas corretamente agravando impactos ambientais por erosão; - As técnicas de construção não foram aplicadas na ponte de acesso conforme descrito na figura 21, página 22 do Procedimento Operacional nº 07 (Esquema: Fases da construção da ponte de toras roliças). <p>No que diz respeito à estrada externa, há danos ao meio ambiente (erosão, assoreamento de cursos d'água) que requerem medidas de reparo.</p> <p>NC#08/14</p>
<p>4.6. O concessionário pode demonstrar que incluiu no PMFS a área de Reserva Florestal Absoluta e que não a utiliza para nenhuma atividade econômica?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XXXI Lei nº 284 de março de 2006, Seção IX, Art. 32</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>O concessionário descreve a Reserva Absoluta no documento Plano de Manejo Florestal Sustentável - Concessionária UMF III – Gleba Mamuru-Arapiuns, de 02 de Abril de 2012, Item 3.3 – “Macrozoneamento da Propriedade”, página 38 e no “Mapa da Reserva Absoluta”, página 40. O documento também descreve que a Reserva Absoluta é destinada a conservação da biodiversidade e monitoramento dos impactos do manejo, sobre a qual não poderá ocorrer nenhuma atividade econômica. As entrevistas com os gestores confirmam o compromisso da empresa quanto à manutenção e</p>

<p>4.7. O concessionário pode demonstrar que implantou as parcelas permanentes na intensidade definida no Edital e na Norma do órgão gestor? Ref. Cláusula 10, item XXX</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>proteção da área. A concessionária apresentou os dados coletados e digitalizados em planilhas "Excel" das duas UPAs no que se refere às parcelas permanentes. Conforme estabelecido no contrato, serão instalados no mínimo 85,5 hectares de parcelas permanentes, cada uma com 0,25 hectares correspondendo a um total de 342 parcelas permanentes na área da UMF III, sendo que para 250 hectares de UPA será instalada uma parcela. No caso da UPA-01, com área de 2.783,4762 hectares, foram instaladas em um total de 12 parcelas permanentes. E, para a UPA-02, com área de 1.850,7258 hectares, foram instaladas um total de 07 parcelas.</p>
<p>4.8. O concessionário pode demonstrar que está previsto no PMFS as medidas para identificar, proteger e salvar artefatos arqueológicos que por ventura venham a ser encontrados na UMF? Ref. Cláusula 10, item XXXVIII</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>No documento Plano de Manejo Florestal Sustentável - Concessionária UMF III – Gleba Mamuru-Arapiuns, de 02 de Abril de 2012, Item 4.4.4 – "Microzoneamento", página 63, estão descritas as medidas para identificar, proteger e salvar artefatos arqueológicos que por ventura venham a ser encontrados na UMF. Os POAs da UPA 01 e 02 reforçam os mesmos procedimentos e, o Procedimento Operacional nº02 – "Censo Florestal ou inventário florestal 100% e microzoneamento", descreve no item 4.1 – "Microzoneamento", página 02 que o mapeador faz as anotações no mapa usando o nome estabelecido para cada situação e realiza o levantamento da informação também em GPS, inclusive sítio arqueológico. Está descrito que, sítio arqueológico é: local no qual homens deixaram algum vestígio de suas atividades, uma ferramenta de pedra lascada, fragmentos cerâmicos, carvão, artefatos líticos, uma pintura, uma sepultura, a simples marca de seus passos.</p>

		Em entrevista com os responsáveis, foi relatado que até o momento não foram encontrados artefatos arqueológicos na UMF.
4.9. Quando aplicável, o concessionário respeita a legislação referente ao patrimônio histórico e arqueológico? Ref. Cláusula 10, item XXXVIII	Conformidade Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>	Não foram identificados artefatos arqueológicos ainda na UMF.
4.10. O concessionário pode demonstrar seu desempenho nos indicadores classificatórios de acordo com o que foi proposto na proposta técnica? Ref. Cláusula 10, item XXVIII (indicadores técnicos classificatórios). Ver o Anexo VIII do Contrato da UMF III e Anexo VI	Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> /A <input type="checkbox"/>	<p>Constatou-se falha na demonstração do indicador A2 que trata dos investimentos sociais a serem feitos pelo concessionário após consulta com as comunidades.</p> <p>O concessionário não encaminhou as ações necessárias. Evidenciou-se que o concessionário não enviou ainda o cronograma de reuniões com as comunidades conforme solicitado no Ofício 499/2014 enviado pelo órgão concedente.</p> <p>NC#09/14</p> <p>Quanto aos demais indicadores, há conformidade:</p> <p>Indicador A1</p> <p>O indicador A1 trata de impacto ambiental e o concessionário se comprometeu na proposta alcançar uma área impactada resultante da abertura da infraestrutura e trilhas de arraste abaixo de 6%. Este indicador também apresenta um parâmetro bonificador. O critério de bonificação será aplicado quando a área total impactada pela derruba, neste caso inclui as clareiras, for menor do que 10% da área da UPA.</p> <p>Os procedimentos utilizados para medição dos impactos estão descritos no Relatório Anual da UPA-01, protocolado no órgão concedente em 27/05/2014 através do Ofício nº 033/2014 (item “8.2.1 – Desempenho do indicador A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a</p>

		<p>exploração florestal”, página 33). O resultado apresentado para a UPA 01 foi de 3,29% da área impactada (91,80 hectares). Conforme o Ofício nº494/2014 – GABI/IDEFLOR, de 01 de Outubro de 2014, recebido pelo concessionário em 02 de Outubro de 2014 e o anexo, Parecer Técnico – IDEFLOR/DGFLOP nº63/2014, o órgão concedente confirma o alcance do indicador classificatório A1 e o valor de bonificação de 5%.</p> <p>Indicador A6</p> <p>O indicador A6 trata de diversidade de espécies exploradas (acima de 30m³ de tora/ano) e o concessionário se comprometeu na proposta explorar 36 ou mais espécies. O prazo de apuração deste indicador é graduado e o concessionário deve alcançar na primeira avaliação 25% da proposta, ou seja, 9 espécies.</p> <p>Conforme descrito no Relatório Anual da UPA-01, protocolado no órgão concedente em 27/05/2014 através do Ofício nº 033/2014, item “8.2.6 Desempenho do indicador A6 – Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal”, página 41. O resultado apresentado para a UPA 01 foi 19 espécies considerando as toras medidas (romaneadas).</p> <p>Os dados de produção registrados em planilha “Excel” (arquivo “FRMBrasil_Rel gerais_upa01_Todas as atividades”) também confirma, 20 espécies exploradas, das quais 19 com volumes acima de 30m³.</p> <p>Conforme o Ofício do nº494/2014 – GABI/IDEFLOR, de 01 de Outubro de 2014, recebido pelo concessionário em 02 de Outubro de 2014 e o anexo, Parecer Técnico – IDEFLOR/DGFLOP nº63/2014, o órgão concedente confirma o alcance do indicador classificatório A6, com uma proporção de espécies</p>
--	--	--

		<p>exploradas acima de 25% de sua proposta técnica (9 espécies).</p> <p>Indicador A8 – este de difícil avaliação O concessionário enviou informe ao órgão concedente informando sobre a tramitação das licenças com cronograma previsto para a implantação da serraria em julho de 2015. O indicador A8 trata de agregação de valor ao produto na região da concessão florestal e o concessionário se comprometeu na proposta alcançar o valor “10,7”. A análise deste indicador é não conclusiva no momento da auditoria, pois como foi constatado a serraria não havia sido implantada.</p> <p>Em entrevista com responsáveis da empresa e através da análise dos documentos apresentados, não há um entendimento claro de como é calculado o Fator de Agregação de Valor (FAV). Isto foi anotado como um ponto de melhoria.</p> <p>Foram apresentados e analisados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 15 de Outubro de 2014, o concessionário protocola no órgão concedente o Ofício nº068/2014 – FRM Brasil, elaborado em 14 de Outubro de 2014 e apresenta em anexo o Relatório de Gestão Anual, descrevendo, entre outros, o desempenho do indicador A8. No relatório está descrito que o Fator de Agregação de Valor alcançado foi 1,22, muito abaixo da proposta. - Em resposta, o órgão concedente apresenta o Ofício nº008/2012 – DGFLOP/IDEFLOR, elaborado em 22 de Outubro de 2014, recebido pelo concessionário na mesma data, no qual, entre outros pontos, solicita ao concessionário o envio do planejamento de atividades, constituído de cronograma para o beneficiamento da madeira
--	--	--

		<p>oriunda da UMF III, realçando que o prazo de atendimento deste item expirou.</p> <p>- Em 05 de Novembro de 2014, o concessionário responde através do Ofício nº071/2014 elaborado na mesma data. Entre outros pontos, descreve que só poderá atender ao indicador A8 com o início das operações da serraria instalada no Distrito de Mirituba, Itaituba/PA. Segundo entrevistas com concessionário, no momento da assinatura do contrato, estava prevista uma serraria dentro da UMF, entretanto, após revisões da estratégia, a serraria foi construída fora da UMF.</p> <p>A instalação da serraria está pronta, entretanto não operante, aguardando a vistoria e as Licenças de Instalação e de Operação.</p>
<p>4.11. O período de embargo das atividades é respeitado?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XVI e Cláusula 12</p>	<p>Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Em complemento às entrevistas com os responsáveis, a análise dos registros de Cadeia de Custódia no sistema operacional da empresa denominado "Agregue", no qual estão todas as datas das atividades de manejo florestal realizadas na UMF, evidencia que o concessionário respeita o período de embargo.</p>
<p>4.12. O concessionário respeita a regra de bloquear o tráfego nas estradas durante o período de embargo?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XXXV</p>	<p>Conformidade Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Considerando o primeiro período de embargo com madeira estocada, o concessionário respeitou o paralização das atividades de exploração e transporte interno (baldeio) e, com base nas regulamentações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, manteve a atividade de transporte externo, para o trajeto entre o pátio secundário denominado "Pátio IDEFLOR", localizado na sede da UMF próximo à portaria, até as serrarias que prestavam serviço de desdobramento das toras, localizadas no Distrito de Mirituba, Itaituba/PA.</p> <p>O Contrato estabelece como período de</p>

		<p>embargo o período de 15 de Dezembro a 15 de Maio de cada ano (Cláusula 12, página 17). E, conforme descrito na Subcláusula 12.1, página 18, durante o período de embargo será admitido o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras estocadas em pátios secundários de concentração, conforme norma a ser editada pelo órgão concedente.</p> <p>Em 20 de Fevereiro de 2014, através do Ofício nº011/2014-FRM-Brasil o concessionário solicita ao órgão concedente a permissão para continuar com a atividade de transporte de toras do pátio secundário (“Pátio IDEFLOR”).</p> <p>Em 07 de Março de 2014, através do Ofício nº124/2014 – GABI/IDEFLOR, elaborado em 03 de Março de 2014, o órgão concedente solicita um plano de ação detalhando como ocorrerão as operações e quais serão as medidas mitigadoras a serem adotadas e/ou implementadas para a correta manutenção das estradas utilizadas dentro e fora da UMF.</p> <p>Em 17 de Março de 2014, através do Ofício nº018/2014 – FRM Brasil, elaborado na mesma data, o concessionário apresenta ao órgão concedente uma Proposta Técnica para o transporte de madeira durante o período do embargo.</p> <p>Em 24 de Março de 2014, através do Ofício nº155/2014 – GABI/IDEFLOR, elaborado em 21 de Março de 2014, o órgão concedente aprova a solicitação e autoriza o concessionário a transportar madeira do pátio IDEFLOR para fora da UMF até o dia 15/05/2014, data de término do embargo.</p>
4.13. Nos casos em que o	Conformidade	Considerando o próximo período de

<p>concessionário solicitou a revisão do período de embargo ou das permissões neste período, ele obteve autorização para as mudanças?</p> <p>Ref. Cláusula 12, itens a e Subcláusula 12.1</p>	<p>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>embargo, de 15 de Dezembro de 2014 a 15 de Maio de 2015, o concessionário protocolou em 07 de Novembro de 2014 uma nova solicitação de transporte. Em análise aos autos do processo administrativo 2011/384967/IDEFLOR, verifica-se que o concessionário realmente encaminhou ao órgão concedente o Ofício 074/2014, juntado à pág. 3991 dos autos, vol. XXI – Relatório Técnico para liberação do transporte externo a UMF III, nos termos da Subcláusula 12.1 e item 12.1.1, mas até o momento da auditoria, o órgão concedente não se havia manifestado porque havia prazo ainda para a resposta.</p>
<p>4.14. Nos casos em que há evidências de que ações de terceiros danificaram a UMF, o ecossistema ou as comunidades locais, o concessionário informou as autoridades competentes?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XXII</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>As entrevistas com o concessionário e com vizinhos no entorno da UMF demonstraram que não há evidências de invasão que tenha danificado à UMF até o momento da auditoria.</p>
<p>4.15. O concessionário demonstra medidas para prevenção e controle de incêndios?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XXV</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>O Procedimento Administrativo nº 03, que trata da proteção contra incêndios, não está implementado. A brigada de incêndio não estava formada até o momento da auditoria e nenhum patrulhamento previsto no procedimento havia sido realizado.</p> <p>NC#10/14</p>
<p>4.16. Para além das medidas relativas a incêndios, o concessionário pode demonstrar que analisou quais são as ameaças reais e potenciais à UMF e que possui medidas de vigilância e controle compatíveis com o tamanho e ameaças reais e potenciais à UMF?</p> <p>Ref. Cláusula 10, item XXXVI</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>O concessionário fez uma análise das ameaças no entorno das UPAS 01 e 02 e através de análise de imagens de satélite para as demais divisas da UMF III. Evidencia-se que as medidas de vigilância e controle da UMF estão propostas em procedimento administrativo do concessionário (Procedimento Administrativo nº 04) e foram enviadas oficialmente ao órgão concedente visando a vigilância e controle da UMF. Elas incluem a quantidade de porteiros e carga horária</p>

		destes na guarita. Contudo as ações planejadas não foram implementadas. NC#11/14
4.17. O concessionário mantém atualizado um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão? Ref. Cláusula 10, item XXVI	Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	No Relatório de Gestão 2012-2013 está descrito na pág.15 os bens permanentes (construções e instalações) vinculados à concessão.
4.18. Há evidências de que o concessionário proporciona amplo acesso aos agentes do órgão gestor, às autoridades competentes para as ações de fiscalização e monitoramento? Ref. Cláusula 10, item XXVII	Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	Os documentos oficiais revisados nos autos do processo administrativo e a consulta com o órgão concedente demonstram que o livre acesso aos órgãos públicos tem sido garantido quando solicitado.
4.19. O concessionário possui arquivada, disponível e atualizada toda a documentação de registro e trabalhista do responsável técnico pelo PMFS, incluindo registro no CREA?	Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	A documentação e registro profissional do responsável técnico (CREA) pelo PMFS estavam disponíveis, foram verificados e estavam válidos na data da auditoria.
4.20. Se houve substituição do responsável técnico, o concessionário continua demonstrando que possui toda a documentação de registro profissional e trabalhista do novo profissional contratado? Ref. Cláusula 10, item XXXII	Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input checked="" type="checkbox"/>	Não houve substituição do responsável técnico.
4.21. A guarita de controle está construída de acordo com as instruções do órgão gestor? Ref. Cláusula 10, item XXXIII	Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	Verificou-se por meio do Ofício IDEFLOR 443/2013 que houve aprovação da planta do posto de controle.
Parte V – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES AOS TRABALHADORES PRÓPRIOS E TERCEIROS		
5.1. A contratação de trabalhadores próprios do concessionário respeita a legislação trabalhista vigente? Cláusula 10, item VI	Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	Por intermédio de entrevistas e análise de documentos junto ao departamento de recursos humanos do concessionário, evidenciou-se que: - Não há acordo coletivo renovado e assinado com o Sindicato e com os trabalhadores para regular a jornada especial de trabalho, o banco de horas que é praticado e direitos em geral;

		<p>- Evidenciou-se um trabalhador registrado em uma função e executando tarefas de outra função;</p> <p>- Há excesso de jornada na cozinha. O contrato é de dez horas de trabalho diárias, sendo oito regulares e duas extras. Não há, porém, controle desta jornada. Os serviços de cozinha iniciam-se antes que todos os demais trabalhadores acordem e termina após a última refeição do dia, sendo que as vezes o trabalho noturno é estendido para preparação de parte do café da manhã do dia seguinte. Nesse regime, estes trabalhadores trabalham 23 dias no mês e folgam cinco dias: da primeira quinta-feira do mês à terça-feira seguinte.</p> <p>NC#12/14</p> <p>Nos demais itens tocantes à legislação trabalhista como pagamento de salários, encargos, exames admissionais e demissionais, os documentos foram apresentados (certidões negativas de FGTS e INSS), contratos de trabalho, fichas de entrega de EPIs, há conformidade.</p>
<p>5.2. O concessionário pode demonstrar que respeita a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho.</p> <p>Cláusula 10, item VII</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Não há CIPATR, comissão exigida na legislação trabalhista a partir da quantidade de vinte trabalhadores. O veículo (F4000) que transporta os trabalhadores da área da UMF até Itaituba não é adequado segundo a legislação.</p> <p>NC#13/14</p>
<p>5.3. O concessionário fornece aos trabalhadores transporte regular entre a UMF explorada e a sede dos municípios onde está localizada a concessão?</p> <p>Cláusula 10, item VII</p>	<p>Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Na folga mensal, os trabalhadores são levados até o município de Itaituba, entretanto em veículo não apropriado (já tratado na NC#13/14 acima). Os trabalhadores que vivem em outros municípios da região têm a sua passagem paga pelo concessionário para alcançar seus municípios de origem a partir de Itaituba.</p>
<p>5.4. O concessionário monitora os</p>	<p>Conformidade:</p>	<p>O concessionário não possui um</p>

<p>prestadores de serviço para garantir que eles respeitam a legislação trabalhista e de segurança e saúde do trabalho nas suas contratações de mão-de-obra?</p> <p>Cláusula 10, item IX</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>procedimento e nem um processo implementado para monitorar os terceiros no cumprimento de suas obrigações legais.</p> <p>Foram analisados dois contratos. Um deles com um prestador de serviço de cargas e outro com um prestador de serviços de inventário florestal. Um dos contratos possui cláusulas exigindo do prestador atenção às questões trabalhistas, previdenciárias e sociais e também de segurança (procedimentos, EPI), mas não cita nenhuma cláusula que diga que irá monitorar este cumprimento do contrato de prestação de serviços. Com relação ao contrato com o prestador de serviço para inventário florestal não há nenhuma cláusula de obrigações.</p> <p>NC#14/14</p>
<p>5.5. As condições do alojamento dos trabalhadores próprios e terceiros estão em conformidade com as normas reguladoras aplicáveis (NR 31)?</p> <p>Ref.Cláusula 10, item VII e IX</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>Por intermédio de observação <i>in loco</i> evidenciou-se que os alojamentos não possuem armários para os trabalhadores. NC#13/14</p> <p>Quanto aos demais do alojamento itens há conformidade. O espaçamento entre as redes é respeitado, o número de vasos (três), mictórios (calha aprox.1,5m), chuveiros (oito), pias (quatro) e tanques para lavar roupa (cinco) são suficientes e estão construídos (alvenaria, azulejos) em conformidade com a norma. O refeitório atende as exigências da norma NR 31, possui mesas e assentos suficientes para rodos os trabalhos e superfície lisa e de fácil assepsia bem como a cozinha. Há apenas uma mulher no quadro de funcionários que possui quarto e banheiros exclusivos e adequados.</p>
<p>5.6. A alimentação dos trabalhadores é adequada? (NR 31)</p> <p>Ref.Cláusula 10, item VII e IX</p>	<p>Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>São servidas 4 refeições diárias: café da manhã com três ou quatro variedades de comida (bolos, pães, milhoarina, cuscuz, biscoitos, café e café com leite); lanche da manhã levado pelos trabalhadores a</p>

		campo (farofa), almoço servido no refeitório para os trabalhadores que ficam no alojamento e em trânsito e em marmitas térmicas para os que vão para campo, também variado (arroz, feijão, macarrão, farinha, dois tipos de carne e salada) e jantar, servido no refeitório com variedade semelhante a do almoço.
5.7. O fornecimento de água e a qualidade da água fornecida estão adequados? (NR 31) Ref.Cláusula 10, item VII e IX	Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	A água para beber é filtrada e gelada, mas não foi realizado o teste de potabilidade. NC#13/14
PARTE VI - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONTROLES DA CADEIA DE CUSTÓDIA		
6.1. O concessionário mantém os registros diários da COC de todas as árvores abatidas na UMF de acordo com a Diretriz técnica elaborada pelo órgão gestor? Ref. Subcláusula 4.2.5 e Cláusula 25.2	Conformidade: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>	Os procedimentos do concessionário atendem as “Diretrizes para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção mensal”, 1ª edição, 2013, IDEFLOR. Para a UPA 01, o concessionário iniciou os registros de produção utilizando planilhas “Excel”. Posteriormente, adquiriu um programa de computador específico para a atividade, “Agregue”, no qual são feitos todos os registros diariamente das equipes em campo. No final do dia, todas as equipes entregam as fichas de campo aos responsáveis pela digitação e controles. Inclusive no caso de unidades de campo não finalizadas, é feita uma cópia da ficha de campo (parcialmente preenchida) que é digitada. O programa possui ferramentas de bloqueio que auxiliam no controle de erros de digitação e movimentações de toras em duplicata. Os controles permitem identificar: - as árvores abatidas e localização do toco; - volume de inventário; - as toras geradas e localização até a venda final da tora; - volume de toras; - datas das atividades/movimentação de toras; - equipe responsável pela atividade; - número da Guia Florestal e Nota Fiscal

		<p>da movimentação externa à UMF.</p> <p>As entrevistas com responsáveis revelaram que em caso de dúvida ou problema de registro como, por exemplo, tora sem plaqueta (número), os procedimentos incluem separação da tora no pátio e notificação ao responsável que irá tomar as providências.</p>
<p>6.2. O concessionário utiliza a fórmula estipulada em contrato para definir a volumetria por seção de tora.</p> <p>Ref. Subcláusula 4.2.6</p>	<p>Conformidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/></p>	<p>O concessionário tem variado a maneira como mede a volumetria sem ter acordado com o órgão concedente uma fórmula definitiva.</p> <p>NC#15/14</p> <p>Evidências:</p> <p>O contrato não trata da possibilidade de desconto do volume do oco. O concessionário relatou um acordo verbal com órgão concedente (que também teria sido aceito pelo órgão ambiental estadual) para adoção da metodologia de desconto do volume do oco.</p> <p>Entretanto, não está descrito no PMFS e/ou POA e não há qualquer formalização que ampare este procedimento/acordo.</p> <p>Ao longo das etapas do manejo florestal, diferentes fórmulas são utilizadas para determinar o volume de madeira de acordo com as condições de medição.</p> <p>No inventário, é medida a circunferência a altura do peito (CAP) com trena, exceto os casos com presença de sapopemas para os quais o diâmetro a altura do peito (DAP) é estimado. A altura do fuste até o primeiro galho é estimado. Com bases nestes dados, é calculado o volume de inventário que é considerado no POA e Autef.</p> <p>A partir da UPA 02, na atividade de abate, o concessionário passou a adotar a prática de medir o comprimento do fuste obtendo a medida exata (antes altura estimada). Com base neste dado e no CAP medido no inventário, o</p>

		<p>concessionário informa o volume abatido. Nos casos onde não é possível medir o comprimento do fuste como, por exemplo, árvore presa durante a queda (macaca) ou com vespas (marimbondo/caba), o volume considerado é o do inventário.</p> <p>Este mesmo volume é considerado para a atividade de arraste, também informado nos relatórios de produção mensais.</p> <p>Na atividade de traçamento e classificação de toras, realizada no pátio da floresta, após o descarte dos refugos, cada tora recebe uma plaqueta plástica com um número sequencial e, com um punção, a tora é marcada com o mesmo número da plaqueta e o número da árvore de inventário acrescentado de uma letra nos casos com mais de uma tora por árvore. Novamente, cada tora é medida considerando:</p> <ol style="list-style-type: none">1) O comprimento e os diâmetros médio da base e do topo da seção da tora;2) Em caso de oco, o diâmetro médio. <p>Os pontos de medição em cruz da base e topo são marcados com tinta ou lápis de cera. Para efeito do cálculo do volume do oco, é considerado o comprimento da tora. Estas medidas são utilizadas para calcular a volumetria (descontado o oco) informada para transporte e comercialização.</p>
--	--	---

ANEXO II – LISTA DE PARTES CONSULTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

ANEXO III – LISTA DE PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Lista de funcionários do concessionário

Nome	Cargo/função
Bruno Sato	Diretor
Ana Luiza Vieira Tavares	Encarregada de RH
Antonio Edmar da Silva	Motorista de caminhão
Weber do Nascimento	Motorista F4000
Lourival Gomes dos Santos	Op. Motosserra
Gildasio da Costa da Silva	Ajudante motosserrista/traçador
Adeilson Dias Rodrigues	Motorista
Jefferson Guimarães de Lima	Apontador
Antonio Marco	Op. Trator de esteira
Mazzio Flizoni de Araújo	Op. Pá carregadeira
Jailton Reis da Silva	Motoserrista
Jonaldo Oliveira Saraiva	Op. skidder
Dorival Farias Costa	Encarregado de pessoal

Lista de outros consultados

Nome	Organização	Contato
Luciana de Paula Pereira	FRM Brasil	(91) 3228 1180
Mônica Vaz	FRM Brasil	(91) 3228 1180
Hilário Figueira		(91) 3228 1180
Raimundo Ferreira de Souza Filho	Terceirizado Constru Ferro	Não disponível
João Vieira da Silva	Morador no entorno	Não disponível
José Maria	Morador no entorno	Não disponível
Dona Juraci Soares da Silva	Morador no entorno	Não disponível
Francisco Fernandes da Silva	Morador no entorno	Não disponível
Jcirene da Silva Barros	Morador no entorno	Não disponível
Gildenira Silva	Morador no entorno	Não disponível
Antonio da Silva Santos	Associação Castanho – Porto de saída da madeira	Não disponível
João Heudes Gomes de Souza	Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá	(93) 991508057

ANEXO IV – PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Enviado via digital

ANEXO V – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Enviado via digital